



**SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE JURISTAS “CÓDIGO ELEITORAL” - CJCE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL  
PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL.  
REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 10 HORAS E 25  
MINUTOS.**

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Senhores, daremos início à Audiência Pública na Seção Judiciária do Pará, que tem o objetivo de recolher sugestões dos diversos profissionais, operadores da Justiça e da comunidade paraense, para a elaboração do Anteprojeto do Novo Código Eleitoral.

A Audiência Pública é realizada pela Comissão de Juristas responsável pela elaboração do Anteprojeto do Novo Código Eleitoral, instituída pelos Atos nºs. 192 e 200, de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney.

Compõem a Mesa Diretora dos trabalhos os Exmos. Srs.: representante do Presidente da comissão e membro honorário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Coordenador para audiências públicas, Cezar Britto.

[palmas]

Diretor do Foro da Seção judiciária do Pará, Juiz Federal Daniel Sobral.

[palmas]

Senador da República José Nery.

[palmas]

Deputado Federal Gerson Peres.

[palmas]

Representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE, Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, Desembargador Federal Tourinho Neto.

[palmas]

Representante da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Jurista José Rubens Barreiros de Leão.

[palmas]

Procurador-Chefe do Ministério Público do Pará, Procurador da República Ubiratan Gazetta.

[palmas]

Procurador Regional Eleitoral do Estado do Pará, Procurador da República Daniel César Azeredo Avelino.

[palmas]

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado Ophir Cavalcante.

[palmas]

Relator *ad hoc* desta Audiência Pública, Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso.

[palmas]

A Comissão de Juristas é formada pelos Exmos. Srs.: Presidente da comissão, Ministro do STF, José Antônio Dias Toffoli; vice-Presidente e relator-geral, Ministro Carlos Mário da Silva Veloso; subrelator, Ministro do TSE, Carlos Eduardo Caputo Bastos.

Administração e Organização das Eleições: subrelator, Ministro do STJ, Hamilton Carvalhido - Direito Penal Eleitoral e Processual Penal eleitoral; subrelator, Ministro do TSE, Fernando Neves da Silva - Direito Processual Eleitoral Não Penal; subrelator Torquato Lorena Jardim - Direito Eleitoral Material Não Penal; membro honorário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Cezar Britto; Procurador-Geral da República, Roberto Monteiro Gurgel Santos; Ministro do TSE, Joelson Costa Dias; Ministro do TSE, Arnaldo Versiani Leite Soares; Presidente do TRE/São Paulo, Desembargador Walter de Almeida Guilherme; Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso; Secretário-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcos Vinícius Furtado Coêlho; Jurista Admar Gonzaga Neto; Jurista Edson de Resende Castro; Jurista Geraldo Agosti Filho; Jurista Eliton de Figueiredo Júnior; Jurista José Rollemberg Leite Neto; Jurista Luciana Müller Chaves; Jurista Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Jurista Márcio Luiz Silva.

Neste momento, solicitamos que todos se posicionem para a execução do Hino Nacional Brasileiro.

[execução do Hino Nacional Brasileiro]

“Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heroico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.  
Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,

Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!  
Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!  
Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.  
Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza  
Terra adorada,  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!  
Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
'Nossos bosques têm mais vida',  
'Nossa vida' no teu seio 'mais amores'.  
Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!  
Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
- Paz no futuro e glória no passado.  
Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte.  
Terra adorada  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!"

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Anunciamos o Exmo. Sr. Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral.

**SR. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL:** Exmo. Sr. Raimundo Cezar Britto - membro da Comissão de Juristas do Senado e presidente da Audiência Pública, Exmo. Sr. Senador da República José Nery; Exmo. Sr. Deputado Federal Gerson Peres; Exmo. Sr. Roberto Carvalho Veloso, membro da Comissão de Juristas do Senado e relator *ad hoc*; Exmo. Sr. Geraldo Agosti Filho, membro da Comissão de Juristas do Senado; Exmo. Sr. José Rollemberg Leite Neto, também membro da Comissão de Juristas do Senado; Exmo. Sr. Tourinho Neto, desembargador federal e vice-Presidente da AJUFE; Exmo. Sr. Rubens Leão, membro efetivo do TRE/Pará, neste ato representando aquele Tribunal; Exmo. Sr. Daniel Avelino, procurador regional eleitoral, também do Tribunal Regional Eleitoral do Pará; Exmo. Sr. Ophir Cavalcante Júnior, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil; juristas convidados, colegas juízes federais, procuradores, em especial o Procurador Dr. Juraci, representando o MPR, promotores, advogados, servidores, estudantes, minhas senhoras, meus senhores.

É motivo de júbilo para a Justiça Federal em Belém ser palco da Audiência Pública do Senado, destinada à elaboração do novo Código Eleitoral, movimento de interlocução moderno com a sociedade, por intermédio do qual os seus mais diversos segmentos podem diretamente apresentar sugestões, ideias, propostas para o esmerado aperfeiçoamento da legislação brasileira, proposições essas que, em momento vindouro, serão devidamente lapidadas e condensadas pela Comissão de Notáveis designada pelo Senado Federal brasileiro, tendo à frente o Ministro do Supremo Tribunal Federal Antônio Dias Toffoli.

A ideia da realização de audiências públicas pelas várias regiões deste imenso Brasil, aliada à vastidão dos temas objeto de discussão bem-retratados na cartilha entregue a cada um dos presentes, demonstra não mais poder o hercúleo trabalho que S. Exas. terão pela frente, trabalho de importância ímpar, que já se mostra incontroversamente positivo, aberto, plural e democrático, seja pela escolha dos locais das audiências, rodízio permanente entre as instituições que compõem a Justiça Eleitoral, Justiça Federal, Estadual, Ministério Público, seja pela demonstração inequívoca de ouvir, de refletir, de aperfeiçoar instituições e institutos em prol de um bem maior que é a própria sobrevivência do Estado Democrático de Direito.

Até agora, seis audiências públicas já foram realizadas nas cidades de Belo Horizonte, Recife, Florianópolis, São Paulo, Salvador e Cuiabá, no bojo do qual foram discutidos temas de mais alta relevância para o Estado brasileiro, tais como: composição da Justiça Eleitoral, financiamento público ou privado de campanhas, controle da internet, controle qualitativo e científico das pesquisas de opinião, dentre tantos outros.

Agora chega a vez da sétima Audiência Pública, chega a vez da Região Norte, chega a vez do Pará e de Belém, tendo a sociedade paraense o privilégio, a oportunidade única de participar ativamente deste festejado momento democrático, formatando propostas que serão agregadas a tantas outras já amalhadas e a serem amalhadas nas Audiências que se seguirão.

Não há um tema que se sobressaia aos demais, porém, ante à relevância do momento e a oportunidade de uso primeiro da palavra não poderia deixar de externar, ainda que em rápidas pinceladas, breves considerações sobre o tema da composição da Justiça Eleitoral, matéria tão cara aos magistrados federais e, por que não dizer, à própria essência da reforma eleitoral e à natureza federal do mister eleitoral, tanto que dos cinco temários elencados pela Comissão de Juristas, a matéria em exame se encontra topograficamente posta em primeiro lugar, mais precisamente no Item 1 do Tema 1 - Administração e Organização das Eleições, com a seguinte ementa: "*Competência da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral na Primeira Instância e nos Tribunais Regionais. Exercício por juízes federais e membros do Ministério Público Federal, dada a natureza federal do Judiciário Eleitoral*", sob a relatoria do Dr. Carlos Eduardo Caputo Bastos.

Essa temática fala por si só. De logo se entreabre a exegese de que o termo "federalização da Justiça Eleitoral", usualmente utilizado por aqueles que querem manter o *status quo*, encontra-se por demais equivocado, tentativa vã de mascarar a realidade, porquanto não se federaliza algo que na essência já possui índole federal, sendo manifestamente despiciendo o fato de as eleições se processarem de fato nos estados, Distrito Federal e municípios, haja vista que, se assim não fosse, material e territorialmente falando, haveriam de ser processadas aonde?

Descortina-se também que as discussões e propostas não só podem como devem abranger a composição das diversas instâncias da Justiça Eleitoral, propiciando, a partir do diagnóstico levantado, a partir do legítimo auscultar da sociedade, as medidas legislativas necessárias, ainda que com ares de emendas à Constituição.

Francis Bacon, com propriedade, já teve a oportunidade de asseverar que "*quem não quer pensar é um fanático; quem não pode pensar é um idiota; quem não ousa pensar é um escravo*". Sejamos, pois, ousados na arte do pensar e do refletir; sejamos, pois, sóbrios e serenos no sentido de ajustar rumos, no sentido de dar à Justiça Eleitoral, enquanto ramo do Poder Judiciário da União, tratamento coerente e fidedigno à realidade constitucional brasileira, sendo impostergável a mudança de tratamento em relação à Magistratura da União.

Ora, se a Justiça Eleitoral não possui quadros próprios específicos de carreira, à evidência devem ser chamados a socorrê-la a Justiça comum, Federal e Estadual, com preferência à primeira. É questão de bom-senso,

coerência, lógica jurídica eleitoral, notadamente respeito à Constituição. Nem se argumente que a Justiça Federal não poderia desempenhar tal mister a contento ou que tão pouco teria quadros suficientes a assumir tal tarefa, ainda que parcialmente. Isso não é verdade.

A realidade, hoje, vivenciada pela Justiça Federal, com 777 varas federais, 1.554 juízes federais, é bem diferente da vigente à época da eclosão do Código Eleitoral (julho de 1965), época em que sequer existia Justiça Federal de Primeira Instância, fazendo os juízes de direito as vezes de juízes federais. Ora, desde o vetusto ano de 1966, quando se deu a criação das primeiras 44 varas federais no Brasil, até hoje houve um aumento de nada menos que 1.765% no número de varas federais, situação que de *per si* impele a retomada gradativamente da competência delegada, justificando, noutro giro, necessário repensar da composição da Justiça Eleitoral, até porque, gize-se, a atual composição dos TREs vem sendo replicada mecanicamente desde a Constituição Federal de 1967, sem maiores questionamentos.

A composição das zonas eleitorais é ainda mais dramática, ininteligível e surreal, na medida enquanto que os juízes federais, em que pese serem juízes da União e o mister eleitoral de índole federal, encontram-se totalmente alijados da judicatura eleitoral de primeiro grau, de maneira flagrantemente inconstitucional. Digo inconstitucional porque não há um único regramento constitucional na Carta em vigência conferindo exclusividade da função eleitoral de primeiro grau aos juízes estaduais, diferentemente do que ocorria nas Constituições de 1946, 1967 e 1969. Absolutamente, não. A Constituição Federal de 1988 fala textualmente que são órgãos judiciários eleitorais: TSE, TRE, juízes eleitorais e juntas eleitorais (art. 118), e dúvidas não há de que o juiz federal é inequivocamente um juiz eleitoral, ora porque atuante nos TREs, ora porque funciona como juiz auxiliar nas eleições gerais.

Aqui às escâncaras deveria aplicar-se o mesmo entendimento ocorrente nas execuções fiscais da União e benefícios previdenciários, competência delegada, no bojo do qual onde exista vara federal, juiz federal, este é o responsável pela condução e processamento dos feitos. Na sua falta, residualmente, os estadual assumiriam. Esse entendimento, aliás, iria ao encontro das constantes queixas de associações de classes de magistrados estaduais, que veem como um ônus insuportável o exercício dessa competência delegada. O que intriga, contudo, é que essas mesmas associações ou seus juízes, pontualmente, não precisam qualquer ônus, não articulam qualquer palavra, acho que nem se atrevem a dormir para não sonhar, no que tange à pretensa perda do exercício das causas eleitorais.

Nada obstante, é importante alardear a realidade. Não se pretende em nenhum momento excluir a Justiça Estadual das lides eleitorais, mas sim compartilhar o seu legítimo atuar por toda a Justiça Comum, com

preferência à Federal, exclusivamente por força de seus elementos técnicos indissociáveis e intransponíveis.

Qual a razão dessa cizânia no espectro da competência delegada? Será que as causas eleitorais não são causas da União e conseqüentemente eles, no exercício destas, não estariam exercendo competência delegada? Estranha-se comportamentos tão díspares para situações tão similares.

No mais, e em complemento, como justificar que em uma localidade em que haja vara federal a zona eleitoral nela incrustada fique nas mãos da Justiça Estadual, juiz de direito e promotor de justiça, enquanto há juiz federal e procurador da República lotados e em número suficiente para desempenhar o mister eleitoral? Durma-se com tamanho paradoxo eleitoral.

Em arremate, trago à colação pensamento de São Tomás de Aquino, para quem *“a esperança possuiu duas filhas lindas, a indignação e a coragem: a indignação para não aceitar as coisas como estão; a coragem para mudá-las”*. Que a indignação da Magistratura Federal, externada nesta e em outras audiências públicas, encontre solo fértil não só perante esta notável Comissão de Juristas, mas também junto ao Congresso Nacional e à sociedade como um todo, que por certo veem o trabalho dos juízes federais, notadamente nos TREs, como referência. Que esse solo fértil seja capaz de germinar semente boa, exterminando ou mitigando a níveis suportáveis a semente daninha e corporativa. Que dessa semente boa se opere mudanças efetivas em prol de um sistema eleitoral harmônico e coerente, e, sobretudo, na busca de um Judiciário cada vez mais transparente, independente e ético, uma vez que, como bem já advertiu o ímpeto ex-Ministro do STF e ex-Juiz Federal Carlos Mário da Silva Veloso, a sociedade brasileira tem fome de ética.

Sejam todos bem-vindos a esta festejada arena democrática e que Nossa Senhora de Nazaré cubra a nós todos com o seu manto sagrado, guiando-nos sempre e sempre no caminho do bem.

Muito obrigado.

[palmas]

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Em nome da Presidência, convidamos para compor a Mesa Diretora o Jurista José Rollemberg Leite Neto, membro da comissão, e o Jurista Geraldo Agosti Filho, também membro da comissão.

[palmas]

Anunciamos o Exmo. Sr. representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE, e Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região, Desembargador Federal Tourinho Neto.

**SR. TOURINHO NETO:** Sr. Presidente dessa sessão, Dr. Cezar, realmente o Código Eleitoral tem que mudar. Srs. Senadores que estão

providenciando isso, tem que mudar. Depois de tantos anos, quando eu comecei a votar era no papelzinho que a gente levava dentro do envelope para ir votar. Tem que mudar. É como está aqui nessa cartilha ou nesse livreto: “*A saúde das democracias, quaisquer que sejam seu tipo e se grau, dependem de um mísero detalhe técnico: o procedimento eleitoral. É uma verdade*”.

Senhores, a Justiça é uma só, uma só, e para ter efetividade é dividida em Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Justiça Militar, Justiça Estadual, mas a Justiça é uma só. A Justiça Federal, a quem o processo eleitoral, na verdade, cabe, cabe é à Justiça Federal, sem dúvida alguma, os juízes eleitorais... Eu já fui juiz eleitoral por oito anos. O juiz eleitoral tem uma função delegada. Portanto, não é próprio da Justiça Federal (sic) ter competência em matéria eleitoral, não é. Tanto assim que a Constituição fala: “*é delegada*”. Por quê? Como disse o nosso diretor daqui do foro da Justiça Federal - Dr. Daniel. Eu disse o seguinte: “Nós éramos poucos”. Em 1967, nós tínhamos apenas 44 juízes federais. Em 1988, 155. Então, nós não cobríamos nem 1/3, nem 1/5 do nosso Brasil. No interior não tínhamos nada quase. Hoje, nós temos varas no interior, nós temos aí Castanhal, nós temos Altamira, nós temos Santarém. No Brasil afora nós estamos tendo varas no interior.

Por que delegar, aí é que está, por que delegar uma competência que é da Justiça Federal à Justiça Estadual quando nós temos juízes nesses lugares? Nas capitais nós temos juízes federais, mas, no entanto, a composição do Tribunal não nos dá nenhum cargo na Mesa Diretora. O presidente é um desembargador de Justiça do Estado, do Tribunal de Justiça. O vice-Presidente também. Cria-se o cargo de corregedor e entrega-se à Justiça do Estado. Não é que a Justiça do Estado seja menor, seja ineficiente, nada disso. É questão constitucional, a Justiça Eleitoral é da competência da Justiça Federal. Portanto, não é por isso. Porque se eu dissesse é porque o juiz eleitoral não é eficiente, então eu estaria dizendo que eu já fui também ineficiente, porque eu fui oito anos juiz eleitoral, cinco anos promotor. Portanto, não é isso. O que nós queremos é cumprir a Constituição, que a Constituição seja cumprida.

Não vamos delegar, não podemos delegar à Justiça do Estado a competência federal, onde nós temos juízes federais. É isso que nós queremos, o cumprimento da Constituição. E no Tribunal Eleitoral nós queremos compor a Mesa também, queremos fazer parte da Mesa, como corregedor.

Sr. Presidente Dr. Cezar, muito obrigado pela concessão da palavra. E obrigado a todos.

[palmas]

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Anunciamos o Exmo. Sr. Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado Ophir Cavalcante.

[palmas]

**SR. OPHIR CAVALCANTE:** Presidente Cezar Britto, nosso eterno Presidente do Conselho Federal, que nesta solenidade preside essa Audiência Pública,

Dr. Daniel Sobral, diretor do foro, Dr. Tourinho Neto, na pessoa de V. Exa. eu cumprimento toda a magistratura federal aqui presente, Dr. Daniel Avelino, do Ministério Público Federal, cumprimentando todo o *parquet* aqui presente também, o Senador Nery, Deputado Gerson Peres, meus colegas advogadas e advogados aqui presentes, senhores servidores, senhoras e senhores.

Em primeiro lugar, eu queria agradecer. Agradecer ao presidente Cezar Britto por ter acolhido o pedido da OAB do Pará, e aqui justifico a ausência do presidente Jarbas Vasconcelos, que está ausente do Estado por questões familiares, de realizar esta Audiência aqui no Pará. Para nós, advogados paraenses, é muito importante que o Pará seja um foro de discussão de matérias importantes para o Brasil. A discussão sobre uma reforma eleitoral, ela é fundamental para a cidadania nesse país. Eu tenho certeza que a advocacia paraense, eu tenho certeza que a sociedade paraense vai contribuir de uma forma decisiva para que a comissão possa encontrar o melhor caminho.

Vivemos, Presidente Cezar Britto, um pleito eleitoral recente em que todos os testes que poderiam ser feitos, acredito eu, foram feitos no sentido de testar, no sentido de verificar se o nosso sistema eleitoral, hoje, é um sistema eficaz, é um sistema que proporcione isonomia, que proporcione equilíbrio entre os disputantes. E a conclusão me parece ser inequívoca: o nosso sistema eleitoral, da forma como está hoje, é um sistema que não privilegia a igualdade. É um sistema em que é muito fácil o abuso do poder político, é muito fácil o abuso do poder econômico, apesar dos grandes avanços da Justiça Eleitoral, diga-se de passagem, mas que se fez presente nestas eleições.

É necessário que deitemos um olhar a respeito dessa questão. É uma questão difícil porque a sociedade brasileira ainda não está culturalmente preparada até esse momento para discutir essa matéria, financiamento público, lista fechada, lista aberta, todos os institutos que estão sendo agora revisitados a partir dessas discussões.

E a nós, advogados, e a nós, juristas, magistrados, membros do Ministério Público, professores da Academia, nos é dada uma oportunidade, uma oportunidade de contribuir para a mudança. Vamos partir de um pressuposto. Hoje, o sistema como está não está bom, é preciso haver avanços. Que tipo de avanços é que se vai ter que debater. Não pensemos que vamos encontrar consenso. Essa é uma matéria ou essas são matérias que não têm consenso. Há opiniões e nós vamos ter que defender os nossos pontos de vista fazendo um omelete sem quebrar muitos ovos, mas ovos serão quebrados, eu não tenho dúvida disso.

Portanto, a missão que se dá a essa comissão, a missão que se dá à sociedade brasileira, e a Ordem não vai fugir do seu papel. Desenvolveu na semana passada uma discussão em Brasília sobre a reforma eleitoral, sobre a reforma política, melhor dizendo, discutindo o sistema eleitoral, discutindo o sistema partidário, discutindo o sistema de governo. Precisa chegar às ruas. Sem a pressão popular não haverá comissão formada por nós que consiga mudar. É necessário que a sociedade participe diretamente. Dificilmente quem está hoje e se elege da forma como se elege quer mudanças. Apenas 5% do Congresso Nacional se elege pelo voto de opinião; 95% se elege pelo dinheiro, se elege pelo abuso do poder político e abuso do poder econômico. É isso que precisamos mudar, o resto é consequência.

Um abraço a todos, parabéns à comissão. Muito obrigado.

[palmas]

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Anunciamos o Exmo. Sr. Deputado Federal Gerson Peres.

**DEPUTADO GERSON PERES (PP-PA):** Membros da Mesa, juízes, advogados, professores, senhoras e senhores. Em três minutos, nós temos que dizer o que pensamos de maneira genérica.

Eu tenho uma preocupação com a antecipação da elaboração da reforma do Código em função da crescente vontade política do povo brasileiro, do Congresso, em fazer uma reforma política considerando o atual sistema eleitoral, parcialmente exaurido, uma vez que o velho Código nem de todo pode ser modificado porque ainda tem muita coisa de sabedoria que se ajusta aos fatos e às realidades do momento histórico em que vivemos. O medo que eu tenho é que possamos gerar um Código e o Congresso venha com a reforma política e possa haver coalizão de formatação de redação no processo legislativo, sobretudo quando o nosso Congresso continua e persiste através dos anos e das décadas a adotar para a formatação das leis a técnica legislativa que durante o curso dos meus 24 anos de Congresso eu combati e combato, porque ela tem sido geradora de hermenêuticas que deformam às vezes aquilo que está escrito. Também porque se torna imprecisa a satisfação e o entendimento do usuário da lei. É preciso que se encontre uma medida inovadora legislativa de forma mais descritiva na redação a fim de que os Tribunais não tenham tantas dificuldades para decidir através das interpretações as leis que elaboramos.

Inserimos nas novas leis também o processo remissivo de novas leis. As velhas leis inserimos nas novas e também não atendemos à satisfação e o entendimento dos usuários das leis, não é? Fica difícil para o cidadão saber o que o número da lei citada na nova lei tem de expresso, o que significa para os interesses a defesa dele, os prazos que ele adota, sobretudo um país tão grande como o nosso, com população interiorana vasta, que precisa entender a lei que redigimos. Sempre fui vencido e as

técnicas legislativas adotadas no Congresso, hoje, são normas que têm que formar os pareceres sobre os quais senão ela não é aprovada.

Eu venho desejar aqui felicitações à Comissão de Juristas renomada de advogados que estão elaborando o Código, é necessário, mas deixo aqui esse aconselhamento de muito cuidado, mas muito cuidado porque logo mais teremos uma reforma política ampla no país e devemos fazê-la antes que seja tarde demais para a sustentabilidade da nossa florescente democracia. São essas as considerações.

Quanto ao problema da legislação dos juízes federais postularem um número maior nos tribunais, estamos de pleno acordo, contando que não seja tão total, esquecendo que ela não vai ter quantidade e força para atender à demanda desse vasto país que é o Brasil. É preciso que estejam todos unidos, as estaduais e as federais, com um número maior de juízes federais se justifica na participação dos Tribunais.

Muito obrigado, é só o que eu posso dizer nesses três minutos.

[palmas]

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Anunciamos o Exmo. Sr. Senador da República José Nery.

[palmas]

**SENADOR JOSÉ NERY (PSOL-PA):** Bom dia a todos e a todas. Saúdo com especial satisfação a Mesa, que aqui representa o Poder Judiciário, a sociedade, todos se sintam saudados na mesa em nome do nosso ex-presidente da OAB e membro coordenador dessa comissão nessa área das audiências públicas, o Dr. Cezar Britto, que antecedeu ao nosso advogado, o Dr. Ophir Cavalcante, na presidência da OAB Nacional. E como ele me dizia há pouco, o Dr. Cezar, o esforço que a OAB – e falando de OAB, cumprimento a todos os advogados e advogadas presentes –, o trabalho da OAB para dignificar, melhorar, aperfeiçoar a democracia e a política brasileira.

Saudando a cada um dos participantes que atenderam ao convite da Comissão de Juristas, instituída pelo Senado Federal, com o objetivo de garantir à sociedade brasileira uma ampla participação na redefinição, na revisão do nosso Código Eleitoral. E se precisa de revisão é porque o nosso Código Eleitoral e tudo aquilo que se refere aos processos políticos eleitorais, que incluem, de um lado, a necessidade de uma ampla reforma política, que todos nós sabemos e temos clareza de quais são os aspectos que precisam ser modificados, no entanto, e nem sempre, agimos para elaborar o ordenamento jurídico, aquilo que cabe ao Congresso Nacional, ou no cumprimento da legislação pelos tribunais em todas as suas esferas, nem sempre tem prevalecido os interesses da maioria da sociedade brasileira.

Talvez seja por essa razão que há uma crescente e preocupante descrença na política. E nós sabemos que a descrença da sociedade nos

instrumentos de decisão de participação democrática que a política pode garantir seja o motivo pelo qual nós tenhamos cada vez mais, apesar da formalidade de certos aspectos democráticos estarem assegurados, mas, na prática, as grandes majorias ainda se veem privadas de seus direitos fundamentais, da sua participação nas grandes decisões políticas.

Portanto, essa Audiência Pública, que faz parte de um calendário que está se realizando nas diversas regiões do país, e o Pará sente-se honrado em aqui receber a Comissão de Juristas de estudiosos que aqui tem o apoio de uma equipe muito preciosa de funcionários do Senado Federal, que assim contribui para que esses debates, para que ouvir a sociedade ajude-nos a tomar as decisões que de fato interessam à maioria, porque o nosso povo está cansado da corrupção, da falta de ética, e, por isso, defendemos, como imprescindíveis na reforma política o financiamento público de campanha, porque aí está a mãe de todas as corrupções que assistimos cotidianamente(F) na política.

Defendemos a necessidade de maior equidade na possibilidade que cada partido e cada ideário político possa se apresentar à população, porque da forma como está hoje o tempo para os partidos não condiz com o sentimento de democracia que deve ser garantido a todos os brasileiros, porque alguns podem ter um tempo suficiente para poder dizer o que pensam, o que propõem para o país. Portanto, é preciso se rediscutir também como os partidos e as instituições políticas se dirigem(F) à sociedade, então é preciso discutir o tempo destinado aos partidos políticos, inclusive nas campanhas eleitorais.

Quero dizer com toda a certeza que o anacronismo do Código Eleitoral, por isso a necessidade de sua revisão, com participação social e popular da sociedade, como aqui é um instrumento fundamental que essa Audiência Pública permite, dizer que esses instrumentos são fundamentais porque a perseguir, a continuar a judicialização da política, todo e qualquer fato político, seja ele de natureza administrativa ou eleitoral ou de decisões do Congresso ou do processo eleitoral, são cotidianamente, sistematicamente submetidas à apreciação do Poder Judiciário, não que seja ilegítimo, mas com regras mais claras, transparentes, com certeza diminuirmos essas demandas judiciais que causam às vezes tanta instabilidade.

Inclusive, eu queria me referir, presidente Cezar Britto, senhores e senhoras da Mesa e distinta audiência: o Pará, nesse momento, inclusive, é símbolo de uma situação de instabilidade política causada por essas indefinições do nosso ordenamento jurídico, do Código Eleitoral, das decisões que cabem à Justiça Eleitoral. Temos dois senadores eleitos, com a validade integral do projeto da Ficha Limpa, que inclusive quero aqui homenagear as entidades da sociedade civil que são protagonistas deste processo, como a Ordem dos Advogados do Brasil, a CNBB, a CONAMP, as instituições de entidades ligadas ao Ministério Público e a sociedade civil brasileira, que são protagonistas do projeto da Lei da Ficha Limpa. Eu

participei das articulações no Senado e na Câmara para aprovar a Lei da Ficha Limpa e sei com quanto desgosto, com quanto desconforto a grande maioria dos parlamentares dizia assim, Dr. Cezar Britto: "Tenho que votar porque é eleitoral, mas isso aqui não está de acordo com os interesses e com a democracia", segundo os interesses daqueles que querem continuar maculando a representação popular, porque muitas delas, às vezes, são indignos.

Por isso eu quero, encerrando as minhas palavras, parabenizar o fato de estarmos aqui discutindo e o Senado tomou essa iniciativa, mas essa iniciativa principal é a participação da sociedade brasileira, dos partidos políticos, da Magistratura, do Ministério Público, das instituições que têm o trabalho, a obrigação, a tarefa de zelar, aprofundar e aperfeiçoar as nossas instituições, a representação que se dará através do processo das eleições.

Eu queria, por último, em sinal do que disse aqui e daquilo que acredito, saudar no Plenário dessa audiência a companheira Marinor Brito, presidenta do PSOL de Belém e senadora eleita pelo povo do Pará, símbolo da luta do Projeto da Lei da Ficha Limpa, porque se assim não o fosse Marinor não era senadora da República. E será senadora a partir de 1º de fevereiro porque o povo assim o quis e o ordenamento jurídico que lutamos para consolidar assim determinou.

Parabéns a todos pela participação e à equipe de juristas, de especialistas, de políticos, que se envolvem nessa importante questão. Assumimos o compromisso que aquilo que a sociedade nos indicar, que a Câmara e o Senado se encarreguem de aprovar em tempo recorde para que o Brasil possa se orgulhar de instrumentos jurídicos que ajudem a melhorar a representação política e, assim, garantir a dignidade que a política e o povo brasileiro merecem.

Um grande abraço, muito obrigado a todos e todas.

[palmas]

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Assume a Presidência dos trabalhos o Exmo. Sr. Coordenador das audiências públicas da comissão, membro honorário do Conselho Federal da OAB, Cezar Britto.

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Juiz Federal Daniel Sobral, o nosso anfitrião, a quem agradecemos em nome da comissão por ter cedido esse espaço da Audiência Pública, meu querido chefe Ophir Cavalcante, que hoje tem o poder, o controle sobre a minha carteira e, por isso, devo-lhe eterna obediência.

Esclareço aos colegas da Mesa que falo em nome da comissão. Falo aqui em quatro vozes absolutamente iguais. Quando reunimos a comissão, já na sua primeira reunião uma primeira decisão: não se pode falar em reforma eleitoral, não se pode falar naquilo que para a

democracia é o seu instrumento mais revolucionário, que é o voto, sem ouvir a razão de ser da própria democracia, que é o soberano povo.

Embora a tarefa da comissão venha a ser técnica, apresentar um trabalho técnico ao Senado, mesmo sob a rubrica da tecnicidade, há um conteúdo político muito forte. E se há um conteúdo político muito forte não poderia a Comissão de Juristas terminar o seu trabalho ou apresentar o seu trabalho sem consultar o próprio soberano. É da essência da democracia que o povo dite as regras e é por isso que as audiências públicas foram aprovadas na primeira reunião da Comissão de Juristas. E ouvindo e buscando reproduzir a vontade do soberano, que aqui está presente, é que faremos o nosso trabalho.

A escolha do Pará não se fez apenas porque o meu chefe, Ophir Cavalcante, pediu. Isso é importante na determinação das escolhas. Mas fizemos o Pará como um palco da Audiência Pública porque do Pará vários juristas têm representado dignamente o Brasil. E o exemplo típico está nessa audiência: 20 inscritos para manifestação. É um número recorde que essa comissão aqui já presenciou, demonstrando o acerto de querer ouvir o Grão-Pará, que tanto marcou o Brasil e tanto ainda marcará a nossa história. Aliás, ela é o primeiro exemplo da ação popular na busca de eleições em que a elegibilidade seja compatível com a moralidade pública.

Por isso que dando início a essa Audiência Pública faremos, fizemos dois tipos de trabalho: primeiro ouviremos alguns convidados que farão as suas exposições em até dez minutos; depois os inscritos, aqui em torno de vinte até agora, que unicamente em razão do tempo estaria limitado em torno de três minutos. Essa sistemática, nós da comissão, por cumprir a nossa determinação, estamos para ouvir, não para induzir. Aliás, a indução será a nós mesmos, o que nós aprendermos aqui, as propostas que saírem daqui nós levaremos para os demais membros da comissão. Somos apenas porta-vozes de um todo e que se completam agora com as audiências públicas, com as manifestações de cada um.

Dando, portanto, sequência à nossa audiência, passo a palavra ao cerimonial para que possa chamar o primeiro dos juristas convidados.

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Devido à realização de mutirão dos juizados especiais federais em Castanhal, retira-se agora o Exmo. Sr. Desembargador Federal Tourinho Neto.

Registramos a presença dos Exmos. Srs. José Mauro O'De Almeida, Procurador-Chefe da AGU; Marinor Brito, senadora eleita; José Carlos Lima da Costa, Presidente do Partido Verde; Domingos Daniel Moutinho, Defensor Público Federal; Orlando de Melo e Silva, Presidente do Instituto de Direito Eleitoral do Pará; Roberto (sic) Abdon D'Oliveira, conselheiro da OAB e representante da OAB-PA; Juíza Federal da Seção Judiciária do Pará, Hind Ghassan Kayath; Luciana Saidi Daibes Pereira, Juíza Federal; delegado da Polícia Federal, Manoel Fernando Abbadi, superintendente da

Polícia Federal e demais membros da instituição; também Paulo Sérgio, da UFPA, coordenador do programa de pós-graduação e de Direito da UFPA; Maria Eugênio, Procuradora-Geral da Assembleia Legislativa; José Maria Martins Neto, coordenador da ouvidoria do TRE; e Srs. Juristas intervenientes, que a seguir também se manifestarão.

A partir de agora ouviremos juristas, importante interveniente a se pronunciar nesta Audiência Pública. Cada um terá um tempo de dez minutos para fazer a sua exposição. Em nome da presidência, convidamos o Professor Antonio Gomes Moreira Maués, mestre em ciência jurídica pela PUC do Rio de Janeiro, doutor em direito pela USP, professor associado da UFPA e pesquisador do CNPq.

[palmas]

**SR. ANTONIO GOMES MOREIRA MAUÉS:** Exmo. Sr. Dr. Cezar Britto, Presidente desta Audiência Pública, na pessoa de quem cumprimento todas as demais autoridades dessa mesa, meus senhores, minhas senhoras.

A minha contribuição ao debate vai tratar de um tema que não tradicionalmente é colocado no âmbito do direito eleitoral. Como professor de direito constitucional eu tenho trabalhado com a temática da democracia e, particularmente, com a temática da democracia participativa ou da democracia direta. E por que esse tema do nosso ponto de vista é relevante para o debate que estamos fazendo agora sobre a reforma da legislação eleitoral? Como nós sabemos, o Código Eleitoral, em 1965, e boa parte da legislação eleitoral então desenvolvida, foi feita com base num outro regime constitucional, regime esse que previa apenas as instituições da democracia representativa. Mas, como sabemos, a Constituição de 1988 trouxe uma importante inovação sobre o modo como se organiza a manifestação da vontade soberana do povo no nosso país, que é o que está consagrado no Parágrafo Único do art. 1º da Constituição, quando estabelece que o poder se exerce por representantes do povo, mas também diretamente.

E de modo coerente com a afirmação do Parágrafo Único do art. 1º da Constituição de 1988, o art. 14 prevê três importantes instrumentos de democracia direta, que todos conhecemos: o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular legislativa.

A iniciativa popular tem uma pequena regulamentação na própria Constituição, em relação ao número mínimo que se exige para a apresentação de uma proposta, mas os referendos e plebiscitos são apenas citados como institutos, não estão regulamentados. E a Constituição, ainda em relação ao plebiscito, estabelece a sua obrigatoriedade para a redivisão territorial de estados e municípios, no art. 18.

Nós temos já 22 anos da Constituição de 1988. Quantas vezes os institutos do art. 14 foram utilizados? Plebiscitos, é verdade, tivemos

centenas, porque tivemos centenas de novos municípios criados a partir de 1988 e todos eles tiveram que ser precedidos da manifestação popular. Mas à exceção dos plebiscitos para a redivisão territorial somente tivemos um, que era exatamente aquele previsto no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias, plebiscito feito em 1983 sobre a forma e sistema de governo. Referendos quantos tivemos em 22 anos? Também somente um, em outubro de 2005, um referendo sobre a comercialização de armas de fogo, disposição que fazia parte do Estatuto do Desarmamento.

Creio que isso é algo que deve chamar a nossa atenção. Por que se a Constituição de 1988 inovou trazendo a possibilidade do exercício direto do poder pelo povo, tão poucas vezes o povo exerceu esse direito? Uma das razões que, sem dúvida, no nosso ponto de vista serve para explicar isso, é a deficiente, insuficiente, insatisfatória regulamentação desses dispositivos, que em 1998 foi promulgada pelo Congresso Nacional. Eu me refiro aqui à Lei 9.709. Há 12 anos, portanto, temos a regulamentação dos institutos previstos no art. 14, da Constituição, e, no entanto, não tivemos nenhuma mudança significativa no uso desses institutos pelo povo brasileiro.

E por que eu digo que a lei é insuficiente? Porque ela regulamentou particularmente os institutos do plebiscito e de referendo de uma maneira que, na prática, dificulta a sua utilização. Dificulta porque vincula exclusivamente ao Congresso Nacional a sua convocação, exigindo a maioria dos membros do Congresso Nacional para que um plebiscito ou um referendo seja realizado. Desmotiva a cidadania brasileira em relação aos projetos de iniciativa popular porque eles, embora para serem apresentados exijam mais de 1 milhão de assinaturas, não têm nenhuma prioridade dentro do processo legislativo brasileiro.

O que nós perdemos com isso? Deixamos de ter a possibilidade de utilizar os institutos da democracia direta com o objetivo que eles estão previstos na Constituição de 1988. E que objetivos são esses? Nós podemos dizer que o que prevê o Parágrafo Único do art. 1º é um sistema de democracia participativo. Por que o constituinte quis instituir a democracia direta entre nós? Não foi de modo algum para limitar a democracia representativa, não foi de modo algum para diminuir a democracia representativa, mas foi para que a democracia representativa possa funcionar melhor com o uso dos institutos da democracia direta. Não se quer de modo algum com a defesa dos plebiscitos, referendos e iniciativa popular, que os legislativos nesse país percam a sua função. Ao contrário, o objetivo de uma democracia participativa, que envolve a democracia representativa e a democracia direta, é o melhor funcionamento de todo o sistema.

E de que maneira uma regulamentação mais adequada desses institutos do art. 3º podem contribuir com essa tão importante finalidade?

Aqui eu já me aproximo da parte final da exposição com algumas propostas mais direcionadas.

Nós sabemos que não é possível que o povo decida diretamente todas as questões. A sociedade moderna possui um conjunto de características que exige a especialização da representação política, que exige a existência dos partidos políticos como canais de manifestação da vontade popular. No entanto, nós sabemos que nem sempre a vontade que prevalece nas Casas parlamentares corresponde efetivamente a essa vontade popular. Por isso que é importante para que o processo legislativo seja aperfeiçoado que não se seja tão difícil, tão remota a possibilidade do povo se manifestar antes da votação de um projeto de lei, caso de plebiscito, ou depois da aprovação de projeto de lei, caso de referendo, ou que ele possa dar início ao processo legislativo por meio da iniciativa popular. Isso permitirá não só que as decisões do Parlamento sejam mais legítimas, porque claramente orientadas por uma manifestação do povo soberano, mas também que a qualidade do debate legislativo aumente, porque as razões que os representantes devem dar no processo de aprovação de uma medida legislativa terão que ser mais convincentes, no caso, por exemplo, de que essa proposta tenha que ser referendada pela população.

Dessa maneira, eu queria resgatar aqui, Dr. Cezar, Dr. Ophir, um conhecido projeto da Ordem dos Advogados do Brasil, que foi apresentado pela Campanha Nacional em Defesa da República e da Democracia, projeto esse que, infelizmente, não teve o curso que nós esperávamos no Congresso Nacional, mas que eu fiquei muito satisfeito ao ver que um dos pontos que a douta comissão colocou na proposta de reforma trata exatamente da regulamentação desses dispositivos. Então, me parece que esta é a hora exatamente mais adequada para que esse debate retorne.

Quais são essas propostas? Como eu não acredito em grandes reformas, como eu acredito que as reformas são incrementais e que nós devemos passo a passo fazer as alterações para ir transformando a totalidade do sistema, penso que há duas questões centrais, além de outras que nesse projeto da OAB apresentado há alguns anos são tratadas. A primeira e mais importante delas é que os referendos e plebiscitos estejam associados aos projetos de iniciativa popular. Em outras palavras, a iniciativa popular legislativa pode ser utilizada para solicitar a convocação de um plebiscito ou de um referendo. Ora, se plebiscitos e referendos servem para que nós ampliemos o nosso controle, o controle dos representados sobre os representantes, não pode ser exclusiva decisão dos nossos representantes a convocação, a realização de um plebiscito ou um referendo. Se nós permitimos que a iniciativa popular legislativa seja utilizada para convocar plebiscitos e referendos, temos um importante mecanismo de controle sobre o processo legislativo. Segundo elemento, que me parece bastante importante: a iniciativa popular legislativa deve ter prioridade no processo legislativo. Nós não

podemos desperdiçar todo o esforço que a cidadania faz e tratar esses projetos como semelhantes a todos os demais. Isso, sem dúvida, irá também reforçar e incentivar a possibilidade de participação popular.

Concluindo, portanto a nossa ideia é de que a democracia direta é fundamental para o aperfeiçoamento da democracia representativa em nosso país e nós não podemos deixar de aproveitar a oportunidade da discussão do novo Código Eleitoral para consolidar regras sobre os institutos da democracia direta mais favoráveis a sua utilização.

Muito obrigado.

[palmas]

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Em nome da Presidência dos trabalhos, convidamos o Jurista José Rubens Barreiros de Leão, membro efetivo do TRE do Pará pelo segundo biênio, procurador do Estado desde 1994 e pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil, *lato sensu*, pela Estácio de Sá do Rio de Janeiro.

**SR. JOSÉ RUBENS BARREIRO DE LEÃO:** Bom dia a todos. Saúdo o Sr. Cezar Britto, a quem saúdo os integrantes da mesa, colegas advogados, Dr. André Bassalo, colega juiz do Tribunal Regional Eleitoral, em nome de quem saúdo os demais presentes.

Sr. Presidente, dentro daquelas propostas que foram colocadas para debate pela douta comissão eu escolhi algumas que acho essenciais para o debate. Logicamente que a exiguidade do tempo nos impede de fazer um debate mais amplo, uma colocação mais ampla sobre cada tema, mas selecionei aqui alguns tópicos que eu acho que são importantes para que a comissão possa, se assim o entender, aprofundar o estudo e o debate.

A proposta da comissão fala sobre a divisão de competências da Justiça Eleitoral. Hoje, a Justiça Eleitoral, ela trata do aspecto administrativo da eleição e também trata da questão jurisdicional. A questão administrativa vai desde o alistamento eleitoral à emissão do título eleitoral, a designação de mesários e a organização de todo o processo eleitoral.

Minha preocupação neste aspecto é de que a retirada da competência administrativa da Justiça Eleitoral para organizar e realizar as eleições possa causar um mal maior. E por quê? A comissão fala em criar um Conselho ou uma Comissão Eleitoral que ficaria encarregada desse aspecto, de organizar e realizar a eleição, aos moldes, por exemplo, das agências regulamentadoras que o governo federal criou. E esta comissão ou este conselho estaria vinculado ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo. Primeiro, a minha apreensão é transferir para um dos atores do processo eleitoral um instrumento tão grande como é organizar a eleição, emissão de títulos eleitorais, o alistamento eleitoral. Eu temo que a proposta seja boa no início, mas depois ela seja desvirtuada para servir àqueles que são os seus dirigentes, como no caso integrantes do Poder

Executivo e integrantes do Poder Legislativo. Essas comissões sejam desvirtuadas para atender interesses dessas pessoas que, infelizmente no Brasil, com o instituto da reeleição, passou-se isso aí, não é segredo, todos aqueles que atuam e as pessoas, nós, hoje, temos uma inteligência suficiente para perceber que, infelizmente, o instituto da reeleição acabou por trazer a utilização da máquina administrativa em benefício daquele que quer se reeleger ou daquele apoiado por quem é o detentor do mandato. A Justiça Eleitoral ficaria apenas com a questão jurisdicional.

Penso que, Sr. Presidente, num curto espaço de tempo que vai do registro da candidatura à eleição, que são em média três meses, se vá acabar por retardar decisões oriundas da própria comissão ou do Conselho Eleitoral. Por quê? Porque não se pode impedir que qualquer pessoa que se veja atingida por uma decisão do Conselho ou da comissão se socorra do Poder Judiciário. E aí num curto espaço de tempo, de três meses, não se possa trazer uma definição para aquela situação antes da realização da eleição.

Nós temos, hoje, no Brasil, no mundo, o Brasil hoje é elogiado pelo seu processo eleitoral como um todo: eleições seguras, não tão limpas, porque, infelizmente, ainda não conseguimos coibir certos abusos no processo eleitoral na eleição, mas essa credibilidade, ela deve-se em grande parte exatamente para que todo processo eleitoral, desde a eleição, desde a filiação, ou melhor, registro eleitoral, até o resultado, está a cargo da Justiça Eleitoral, que não tem nenhuma vinculação com qualquer um dos atores do processo eleitoral. É uma Justiça independente que, em razão da sua independência, não está a serviço nem de 'a' e nem de 'b'. Esta é a minha preocupação quando se fala em dividir competência da Justiça Eleitoral.

Outra preocupação que eu acho que é importante para o debate e causa uma insegurança muito grande para todos aqueles que militam e atuam na área do direito eleitoral é a questão das expedições de instruções pelo Tribunal Superior Eleitoral. A cada ano, a cada dois anos, a cada realização de eleição o Tribunal Superior Eleitoral sintetiza em instruções o ordenamento jurídico vigente as decisões, a jurisprudência, e também sintetiza nessas instruções as consultas que ele responde, ou seja, as consultas, embora não tenham caráter vinculativo, elas acabam por integrar um instrumento normativo que vai ser posteriormente utilizado no processo eleitoral, que são as instruções. Então condensa-se numa instrução a legislação, a jurisprudência pacífica e as resposta às consultas.

Então, no meu ponto de vista, se criou uma insegurança muito grande porque a cada eleição, a cada dois anos, mudam-se as instruções. Então nós temos hoje, como ocorre com a legislação eleitoral, que veio trazer mais segurança para a legislação, veio trazer essa segurança para os operadores do direito e para a sociedade em geral, a Lei 9.504/97, que acabou a cada eleição, véspera de eleição, um novo diploma legislativo

vinha disciplinar aquela eleição. Então, precisa-se dar esta segurança ao cidadão e aos operadores de Direito acabando-se com as instruções.

Outra questão, Sr. Presidente, que eu acho importante, é a questão do preenchimento das condições de elegibilidade. Hoje, nós temos a filiação partidária e o domicílio eleitoral como condições de elegibilidade, em que o cidadão deve preencher no espaço mínimo de um ano antes da eleição, ou seja, quem quer sair candidato tem que estar registrado com o domicílio eleitoral um ano antes da eleição. Eu acho que isso aí também é uma forma de inibir a participação popular, eu acho que esse processo tem que ser revisto, porque também acho que isso cria uma certa dificuldade para partidos políticos de arrematarem pessoas, inscritos, eleitores que possam disputar um pleito. Um ano antes da eleição eu acho que é um tempo demasiado.

Fala-se, também, na redução do prazo para desincompatibilização daqueles que pretendem concorrer. Seis meses para muitos estudiosos é um tempo razoável, um tempo longo. Eu acho até que não é, eu acho até que não é. Por quê? Infelizmente, no Brasil, tem-se a cultura da personalização do poder. Infelizmente aquele que está no poder, que se desincompatibiliza, o faz de direito, mas não o faz de fato, e acaba por utilizar toda aquela estrutura que antes tinha em benefício da sua campanha. Então eu acho que nós devemos achar um modo de aperfeiçoar essa desincompatibilização de modo que ao se afastar do cargo público o cargo fique despersonalizado, evite-se que se utilize o cargo público em benefício próprio.

Sobre a questão das instruções, eu acabei de falar num outro ponto que eu acho fundamental ser discutido, que é o fim da resposta às consultas pelos Tribunais. Nós vemos que o único órgão jurisdicional, o único órgão que responde a consultas é a Justiça Eleitoral. Então essas respostas acabam por servir de base como julgamento antecipado de questões que chegarão ao conhecimento do Poder Judiciário. Isso se fez recentemente com a questão das consultas sobre aplicação da Lei Complementar 135/2010. Quando a questão chegou à apreciação do Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral já havia anteriormente se manifestado através de duas consultas. Então é uma questão que eu acho que é, no meu ponto de vista, uma anomalia que deve ser extinta do próximo Código.

A unificação dos instrumentos procedimentais que levam ao mesmo objetivo também acho fundamental. Hoje você tem dispositivos na Lei 9.504/97 e dispositivos na Lei Complementar 64/90 que levam ao mesmo fim, à mesma finalidade. Isso tem que ser simplificado.

E, por último, eu acho também que, sem diminuir a importância, a questão do financiamento das campanhas. Eu acho que para nós diminuirmos as desigualdades no processo eleitoral nós temos que falar sobre o financiamento público de campanha, de modo que, Sr. Presidente, esse financiamento público não se faça aos moldes do que se faz hoje na

distribuição do tempo da propaganda eleitoral, porque aí nós estaremos ampliando as desigualdades. Hoje, você tem na propaganda eleitoral uma divisão de espaço conforme o tamanho da cara do partido da coligação. Então esse financiamento público tem que preservar ao máximo a isonomia, de modo que se dê condições daqueles partidos pequenos de terem a mesma oportunidade que tem qualquer outro filiado ao partido de maior envergadura.

Essa é a contribuição que eu tenho, Sr. Presidente. Agradeço ao tempo e a paciência de todos. Muito obrigado.

[palmas]

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Em nome da Presidência, convidamos o Subprocurador-Geral da República e professor da UFPA aposentado, Almerindo Augusto Vasconcelos Trindade. Ele atuou como procurador regional eleitoral e, atualmente, é advogado com atuação nesta área.

**SR. ALMERINDO AUGUSTO VASCONCELOS TRINDADE:** Ilmo. Sr. Dr. Cezar Britto, na sua pessoa homenageio todos os membros da mesa e, já que V. Exa. preside a Audiência Pública, homenageio também todos os presentes a esta Audiência. Como já foi anunciado, o meu tempo - e isso me foi avisado com antecedência - é de dez minutos e eu costumo respeitar o tempo que me é concedido.

Eu gostaria de dizer, inicialmente, que eu vou tratar, eu escolhi alguns temas dentre os sugeridos pela comissão, e eu vou tratar inicialmente de um tema que estava aqui selecionado para isso e foi abordado pelo Exmo. Sr. Dr. Daniel da Rocha Sobral, felizmente ele acabou de retornar ao recinto, porque eu não gostaria de dizer isso sem a presença dele. Eu quero dizer de início, Dr. Daniel, que eu não sou contra que se aumente o número de juízes federais nos Tribunais Regionais Federais. Também atendendo àquilo a que se referiu o Desembargador Tourinho Neto, também eu acho que realmente os desembargadores federais poderiam participar da Mesa Diretora. Eu sou contra que participem das Mesas Diretoras os juízes federais de primeiro grau quando compo o Tribunal Regional Eleitoral, mas nos Estados em que são sedes de Tribunal Regional Eleitoral, é um desembargador e ali eu acharia justo realmente de que ele participasse dos cargos de direção. Eu sou contra que juízes de primeiro grau e até advogados ocupem a posição de corregedor, embora não seja vedado que eles ocupem a condição de corregedor, mas eu já assisti durante a minha vida no Tribunal Regional Eleitoral e ainda como procurador certa dificuldade que tinha um juiz de primeiro grau corregedor para se impor perante juízes de primeiro grau que estavam sujeitos às suas correções. Então eu acho que deve ser sempre um desembargador, mas acho que pode ser um desembargador federal, também pode ser corregedor, pode ser presidente, sem dúvida alguma.

Mas o que eu me posiciono contrariamente é que a Justiça Eleitoral seja composta nos Tribunais Regionais Eleitorais somente de juízes federais e que seja no primeiro grau integrada pelos juízes federais e somente por delegação fossem os juízes estaduais. Eu acho que não há razão para essa mudança e fiz algumas considerações sobre isso.

Atualmente, os Tribunais Regionais Eleitorais são integrados por desembargadores dos Tribunais de Justiça, juízes de direito, juízes federais e advogados. Em primeiro lugar, não me parece, isso está na ementa do subitem a que me refiro, nas sugestões da comissão, em primeiro lugar não me parece correto rigorosamente afirmar que o Judiciário Eleitoral tenha natureza federal. A Constituição Federal, ao tratar do Poder Judiciário, enumera os órgãos desse Poder sem distinguir quais seriam os integrantes do Poder Judiciário Federal ou da União, nem mesmo quando trata dos juízes federais. Ao contrário do que foi feito em Constituições anteriores, inclusive a nossa primeira republicana, em 1891. Normalmente se diz serem federais os órgãos do Judiciário mantidos com recursos da União, como acontece com a Justiça Eleitoral. Mas, a meu ver, o Judiciário Federal propriamente dito restringe-se aos juízes federais e Tribunais Regionais Federais, porque a sua competência é delimitada principalmente em razão da pessoa. No caso, a União, suas autarquias e empresas públicas. Os demais, ou são Tribunais que julgam recursos em processos oriundos tanto do Judiciário Federal como da Justiça Comum dos Estados, como é o caso do Supremo Tribunal, Superior Tribunal de Justiça, ou são órgãos que têm a sua competência delimitada em razão da matéria, como é o caso da Justiça Eleitoral. Portanto, o fato de ser a Justiça Eleitoral apenas mantida com recursos da União Federal não me parece que seja suficiente para que essa Justiça Eleitoral seja integrada apenas por membros do Judiciário Federal. Este é o primeiro ponto. Além disto, a Justiça Federal não tem juízes em todas em todos os municípios que são sedes de zona eleitoral, o que traria, realmente, alguma dificuldade para isso.

Esse subitem trata também do Ministério Público Federal, da atuação do Ministério Público Federal. Antes de me manifestar a respeito e aqui há vários procuradores da República, antes disso eu quero fazer uma declaração de amor a essa instituição, a qual eu pertenci durante 25 anos. Portanto, nada de pessoal e contra os membros do Ministério Público Federal no que eu vou dizer. Mas, pelos mesmos fundamentos a que me referi com relação à Justiça Federal, entendo que não há razão para se alterar a composição do Ministério Público Eleitoral, tanto em primeira como em segunda instância, pois as atribuições dos procuradores da República estão ligadas à competência da Justiça Federal. Da mesma forma, não há, pelo menos por enquanto, procuradores da República em todos os municípios sedes de zona eleitoral.

A respeito desse tema, há uma proposta que eu conheço e que ela é da Associação Nacional dos Procuradores da República, de que membros

do Ministério Público Federal integrem tanto o Tribunal Superior Eleitoral como os Tribunais Regionais Eleitorais. A meu ver isto é totalmente inviável, totalmente inviável. Antes da Constituição de 1988, o Ministério Público Federal detinha também a representação judicial da União. Ficava difícil ou pelo menos embaraçoso atuar como representante da parte em *custos legis* num mesmo processo judicial. A solução encontrada pela Procuradoria-Geral da República foi determinar que as funções fossem exercidas por procuradores distintos, o que não resolvia o problema nos estados que contavam com um só procurador. E nem nos que contavam com mais de um, porque o Ministério Público é impessoal. Bem, isto foi uma das razões determinantes de se subtrair do Ministério Público Federal a representação judicial da União. E agora o que se propõe? Que ele atue como parte, que ele atue como *custos legis* e que ainda seja julgador. Isso é impossível. Na realidade, eu entendo que a posição do Ministério Público deve continuar como está.

Passemos agora a um outro tema, que eu, infelizmente, tenho que discordar também do que disse o meu amigo, o Dr. Rubens Leão. Esse tema está assim ementado na sugestão: "restrição ou extinção do processo administrativo da consulta em tese". Atualmente, compete aos Tribunais, tanto Superior Eleitoral como Regional Eleitoral, responder a consultas feitas em tese sobre matéria eleitoral por partido político, por autoridade pública ou partido político. Bem, eu acho salutar a consulta, eu acho que a consulta beneficia a segurança jurídica. É certo que não é da atribuição dos Tribunais de um modo geral responder a consultas, mas no caso do direito do processo eleitoral há certas peculiaridades. Uma conduta que de um modo geral não constitui qualquer ilícito pode levar um candidato a se tornar inelegível. Assim, eu sou a favor da consulta, porém, não pelos Tribunais Regionais Eleitorais, porque, na realidade, os Tribunais Regionais Eleitorais podem responder a uma consulta, dar uma resposta a uma consulta e o Tribunal Superior Eleitoral discordar totalmente disto. O meu entendimento é que deveria permanecer sim a consulta, mas sendo competência exclusiva do Tribunal Superior Eleitoral para responder a consultas formuladas em tese sobre matéria eleitoral infraconstitucional.

Ainda com relação à organização e administração das eleições, eu acredito que ninguém mais tenha dúvida de que tem ser extintas as juntas eleitorais, desde a votação eletrônica.

Eu tinha outras considerações, infelizmente já me foi dado cartão vermelho, dizendo que o tempo está esgotado e eu tenho que suspender. Muito obrigado pela atenção.

[palmas]

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Em nome da Presidência dos trabalhos, convidamos o Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, Ubiratan Gazetta, mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará e autor do livro "*Federalismo e Direitos Humanos: o incidente de*

*deslocamento de competência*". Já atuou, também, como procurador regional eleitoral.

**SR. UBIRATAN GAZETTA:** Bom dia a todos. Sr. Presidente, como os prazos são preclusivos e muito curtos, eu vou iniciar rompendo com a tradição de nominar, agradecer ao convite e partir direto aos pontos que me parecem essenciais.

Bom, me preocupa, em primeiro ponto, algum dos itens colocados na proposta, chamados à atenção, algo que com certeza a comissão já identificou, que alguns dos itens em discussão não são propriamente itens que caibam no âmbito de competência, no âmbito de atribuição do Código Eleitoral. Então discutir se a moralidade administrativa para o exercício do cargo, por exemplo, é tema de lei complementar, tal qual a Constituição expressamente colocou, como alguns outros que estão postos ali como itens a serem discutidos. Então é necessário que nós tenhamos claro aqueles limites postos efetivamente à comissão de um novo Código Eleitoral. Evidente que alguns desses pontos seriam absolutamente necessários serem resolvidos, até mesmo dentro de uma reforma mais ampla, uma reforma de caráter efetivamente de cunho político, a chamada reforma política que tanto se clama e tanto é necessária no nosso caso. Então alguns dos itens ali postos, nós precisamos formatá-los, conformá-los à qualidade de Código, à qualidade de norma não complementar que terá o Código Eleitoral e, portanto, alguns deles cairão por terra.

Algumas das discussões que são travadas, o Dr. Armelindo acabou de trazer algumas delas aqui, como, por exemplo, a formatação do Tribunal Regional Eleitoral, portanto, estão excluídas dessa discussão. Como se dará a formatação do Código no TRE é um tema eminentemente nem de lei complementar, é uma tema de reforma da própria Constituição, o que está excluído do âmbito da comissão, mas, obviamente, pode ser objeto de menções. Sobre esse tema eu vou deixar grafado, primeiro, não há proposta, a menos que eu conheça, fui diretor, fui vice-presidente da NPR, da Associação que diga que todos os membros da Corte devam ser da Justiça Federal. Eu acho que em momento algum essa proposta foi colocada. Há uma proposta, apoiada pela Associação, de sim ampliar a presença dos juízes federais na composição, isso foi objeto inclusive de defesa da Associação na PEC do Judiciário, na primeira fase da reforma do Judiciário, foi retirada para a segunda fase e não retornou ainda, mas isso, eventualmente, eu acho que mereça sim uma nova discussão.

Eu, pessoalmente, tenho uma postura muito crítica à figura do Quinto ou à figura tradicional do Quinto Constitucional, mas não teria as dúvidas que o Dr. Armelindo teve em relação a um membro do Ministério Público eventualmente vir a compor, tal qual os advogados o compõem, o TRE hoje. Assim como eu tenho certeza que o Dr. Rubens Leão, o Dr. André Bassalo e o próprio Dr. Armelindo quando compôs a Corte não lá

estava da condição de advogado, se despia desta condição e assumia a condição de magistrado, se vier a haver essa posição de um membro do Ministério Público vir a compor a Corte, esse também deixará de ser membro do Ministério Público naqueles dois anos que ali estiver, e atuará como membro da Corte e não mais como um depositário. Então se essa discussão vier a se colocar efetivamente num modelo, no momento adequado da reforma do Judiciário, Fase 2, ou em qualquer outro momento, não viria esse problema de ter o Ministério Público parte, porque parte não será mais. Estará ali um membro que tem a sua origem vinculada ao Ministério Público, mas que deixou de sê-lo ou naquela condição não o é mais na condição de juiz, como é, por exemplo, no Conselho Penitenciário, onde atua o membro do Ministério Público apenas como origem. Então não teria esse problema.

Acho, sim, que a discussão sobre a formatação do Judiciário Eleitoral é um tema que precisa ser discutido dentro de uma visão de federalismo muita clara. O Supremo Tribunal Federal já afirmou isso, é caudatário(F) dizer, que o Judiciário não é nem estadual e nem federal, o Judiciário é nacional e que nesta condição, como Judiciário nacional, você conforma esse Judiciário da forma como bem o quiser. Isso está na ADIN que julgou a formação do CNJ, isso está em uma outra discussão em controle concentrado, onde se deixou claro que o Judiciário é nacional e esse sim, como nacional, se especializa. E nessa especialização eu não vejo problemas, sinceramente, numéricos, pelo fato da Justiça Federal não estar em todos os municípios, eu não vejo problemas numéricos nos membros do Ministério Público Federal não estarem em todos os municípios. Eu acho que o que nós temos que buscar é uma questão de motivação, o que motivaria essa alteração. Esta motivação, essa alteração, seria qualitativamente bem-vinda? Haveria razões de interesse público de formatação do sistema eleitoral nesta nova mudança? Essa é a pergunta que se tem que fazer, porque se nós estamos falando de um sistema nacional, de Magistratura nacional, estamos falando de Ministério Público, que também tem essa natureza pela própria disposição da Constituição, nada impede que essa conformação se dê com a divisão dessas atribuições em primeiro grau.

Então não me parece que haja em boa parte das discussões e eu temo, sinceramente, que nós nos pescamos nessa discussão por uma discussão de viés corporativista e mais grave assim se tiver uma discussão de caráter remuneratório. Eu acho que nós temos que ver sim um modelo de Justiça Eleitoral que corresponda a um modelo federal, que responda às apreensões desse modelo federal, que garanta uma correlação de forças, uma correlação de atuações na Justiça Eleitoral, em que haja sim uma presença do Estado, como ente federativo que é, mas que haja uma presença da União também como ente federativo que é, especialmente na discussão de boa parte desses cargos eletivos e dos impactos que isso se coloca. Então não me parece que isso seja um

problema efetivamente verdadeiro, parece que é um falso problema essa discussão tal como posta.

Mas eu não vou perder todos os meus dez minutos, já gastei pelo menos cinco deles, nesta discussão.

Eu gostaria de discutir um dos temas, acho que um me parece muito claro, não vejo como nós possamos abandonar, aí sim, um modelo que funciona bem, que é o modelo da administração, também da administração da eleição pelo Poder Judiciário. Acho que seria aí sim um retrocesso nós imaginarmos neste momento a passagem da administração da Justiça para o âmbito do Legislativo ou para o âmbito do Executivo, com todos os riscos que isso poderia trazer. Talvez seja o caso de, naqueles locais onde isso seja possível, separar funções entre os juízes. Aí sim. Talvez deixar alguns juízes apenas com a feição administrativa e outros apenas com a feição judicial. Sei que em alguns municípios isso não será possível, mas atribuir a alguns juízes uma administração do dia-a-dia da eleição e a outros a administração da questão contenciosa, eu não acho que isso seja impossível, acho que isso é até bem-vindo. Algo como se discute, não com a mesma dimensão, do juiz de garantia no processo penal e o juiz de julgamento propriamente.

Acho que há uma discussão que precisa ser posta muito claramente que diz respeito ao prazo da questão do registro. Nós não podemos continuar a conviver com candidaturas que chegam no dia das eleições numa situação *sub judice* ou numa situação absolutamente indefinida. Nós temos inúmeros exemplos de quão isto é nefasto para o nosso processo. Candidatura de prefeito que é alterada no sábado anterior ao dia das eleições, candidaturas... Isso tem que ser encerrado e a visão que vejo para isso é a antecipação pelo menos do processo de registro de candidatura. Se não é possível, e talvez não seja nem conveniente, adequar, antecipar o processo de campanha eleitoral como um todo, que pelo menos o processo de registro se dê ao menos naqueles seis meses que igualam ao momento de desincompatibilização. Se eu me desincompatibilizo com seis meses de antecedência, que eu inicie esse registro com seis meses de antecedência, separado de todo o outro encargo processual que nós temos e vivemos num processo eleitoral, e que esse processo de registro se dê imediatamente e que de maneira mais rápida possível nós cheguemos ao dia da eleição sem dúvidas sobre quem pode e quem não pode ser candidato. E que ao eleitor seja dado pelo menos o direito de votar em alguém que efetivamente é candidato. Esse é um ponto importante.

Outro ponto, e aí embora tivesse outros dados, eu quero encerrar com esses dois últimos itens, me parece que mereça aí sim uma discussão mais aprofundada no âmbito do Código Eleitoral, diz respeito à questão da legitimação. O Professor Maués falou muito bem aqui sobre a legitimação em relação à democracia direta. Eu queria trazer a legitimação para o processo eleitoral e ampliar a legitimação do processo eleitoral não apenas

para partidos, candidatos e Ministério Público. Acho que a presença cidadã, ainda que eventualmente limitada, ela é necessária. Nós precisamos deixar de para os cidadãos diretamente ou eventualmente para associações, mesmo que com a colocação de alguma trava, de algo para evitar uma ampliação absoluta dos processos, mas nós precisamos ampliar a legitimação para a propositura, para a presença no processo eleitoral, porque nós estamos excluindo do processo eleitoral, na fase contenciosa, cidadãos ou aqueles que poderiam ter interesse e deixando isso apenas para partidos, candidatos ou coligações.

Um outro ponto que nesta linha também me preocupa é a própria configuração da coligação, mas entendo que esse é um tema que, infelizmente, não está posto na Ordem do Dia, porque a coligação tem hoje, ao menos há um anteparo constitucional que talvez tenha que ser alterado na questão da verticalização, isso em razão das posições.

E um último ponto, para ser bastante rigoroso com os meus dez minutos, como consequência da minha visão de ampliação da legitimação para as ações eleitorais, me parece que é necessário trazer também para o âmbito da Justiça Eleitoral uma experiênciabem sucedida no âmbito da tutela coletiva, que está na ação civil pública. A possibilidade de utilizar alguns dos instrumentos da ação civil pública também no processo eleitoral, dentre eles, por exemplo, o Termo de Ajustamento de Conduta. Possibilitar que haja a viabilidade de se tirar uma parcela do ônus que hoje incide sobre a Justiça Eleitoral para uma composição, submetida eventualmente ao controle judicial na eventual discussão, mas trazer aquilo que a experiência da tutela coletiva de uma ação civil pública já nos deu para o âmbito da Justiça Eleitoral.

Nem vou lhe dar ao trabalho de me dispensar, eu próprio já me dispenso [risos] cumprindo os meus dez minutos e desejando aos senhores um bom trabalho. Obrigado.

[palmas]

**MESTRE DE CERIMÔNIAS:** Anunciamos as palavras do Exmo. Sr. Presidente dessa Audiência Pública, Conselheiro Cezar Britto.

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Estão dizendo que o controle é típico do Ministério Público, estão lhe devolvendo o controle.

Eu agradeço aos juristas convidados e entramos agora na segunda fase, que é a de ouvir todos aqueles que se inscreveram. Nós temos a maior esperança - e isso tem se concretizado nas audiências públicas - de que as contribuições voluntárias têm sido fundamentais para a nossa compreensão sobre o tema.

Convido o primeiro inscrito, que é o representante da OAB do Pará, Robério D'Oliveira, lembrando que agora o tempo é mais curto, é de três minutos, o suficiente para fazer Enéas um dos mais votados da história do Brasil.

**SR. ROBÉRIO ABDON D'OLIVEIRA:** E curto é a compreensão do processo eleitoral. Eu inicio saudando o Presidente dos nossos trabalhos, saúdo as autoridades presentes e também saúdo o nosso presidente paraense da OAB, o presidente do Conselho Federal, Dr. Ophir Cavalcante, nesses dois nomes eu saúdo os ilustres membros dessa mesa, meus colegas advogados, advogadas.

O tema que a OAB do Pará traz para debate é o Tópico 3, que trata da possibilidade, da discussão da unificação dos prazos eleitorais. Nós temos um cenário hoje que nos aponta para a fragilização do direito de defesa das partes. Nós temos prazos de defesa no processo eleitoral que são de 48 horas. Nós temos prazos de defesa no processo eleitoral, em sede de investigação judicial, que são cinco dias. Nós temos prazos de recursos que são 24 horas. Recursos que pendem um registro. Nós temos prazos de recursos de três dias.

Ora, será que a celeridade do processo eleitoral está no prazo de defesa? Será que a celeridade do processo eleitoral está no prazo de 24 horas do recurso? Os dados eleitorais nos indicam que não. Nós ainda temos hoje pendentes de julgamento no Tribunal Regional do Pará, por exemplo, 40% de todas as ações de investigações judiciais que foram ingressadas em outubro de 2008, ou seja, nas últimas eleições. Será que os processos estão pendentes de julgamento, Dr. Cezar Britto, por causa do prazo, que é de três dias para recurso ou que é de 24 horas? A resposta é não. O problema está no macroproblema do Judiciário brasileiro, não está nos prazos dos advogados. Aliás, os advogados são penalizados não por lei, mas penalizados, sem dúvida, pela perda do seu cliente quando perdem os prazos.

A mesma compreensão deveríamos ter em relação ao prazo das outras estruturas que compõem o processo eleitoral. O processo é compreendido pela parte, defendida pelo seu causídico, pelo Ministério Público, indispensável, e pela estrutura do Poder Judiciário.

Então acho que podemos aproveitar o momento para fazer uma reflexão: o prazo de 24 horas, ele fragiliza verdadeiramente a defesa. Qual a defesa técnica boa para que se honre a procuração em 24 horas?

Trago este tema, já encerrando, como tema que vem a ser debatido agora, no Tópico 3, como tema de reflexão. O problema não está no prazo, o problema está na estrutura e assim ele deve ser compreendido.

Muito obrigado.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Próxima inscrita, já citada também aqui da tribuna, a Presidente do PSOL, Marinor Brito. Dessa vez nós mandamos o bilhete do prazo do tempo esgotado para combinar com o tema que era defendido pelo advogado.

[risos]

**SRA. MARINOR BRITO:** Bom dia a todos e a todas. Eu queria, na pessoa do Dr. Cezar Britto, saudar as todas as autoridades presentes aqui, parabenizar a iniciativa da Comissão de Juristas para a elaboração do novo Código Eleitoral.

Dizer que como alguns que estão aqui, que fazem parte da sociedade civil, eu também não tenho o domínio completo desse debate. Eu acho que esse debate, pelo fato da sociedade civil ter uma participação muito pequena nessas temáticas, o Professor Maués fez uma referência à democracia participativa, é natural que eu não faça nenhuma intervenção aqui com a qualidade, com o conteúdo que fizeram aqui os advogados, que fizeram aqui os operadores do direito, mas acho que, como presidente do PSOL, como senadora eleita pelo Pará, dentro dessa margem de 5% que o Dr. Ophir colocou de eleitos por voto de opinião, eu me sinto na obrigação de integrar essa audiência, de participar, e o PSOL também já está fazendo um acompanhamento desde o início das Audiências, em setembro, no Brasil inteiro, porque é de interesse do nosso partido que essa mudança do Código Eleitoral, ela venha se adequar a uma democracia mais efetiva, a uma participação mais ampla da sociedade, e que essas alterações, elas possam responder à possibilidade dos cidadãos e dos partidos de terem igualdade no processo político eleitoral.

A gente tem avançado um pouco no aspecto do financiamento público de campanha. Assim como o partido também tem se debruçado e acompanhado a discussão e já começa a acumular no sentido de apoiar essa participação maior da Justiça Federal, sem obviamente deixar de reconhecer a importância que tem a participação da Justiça Estadual, que compõe as audiências, que compõe o Pleno dos Tribunais Regionais Eleitorais. Mas é necessário que exista uma participação maior para que os entes da Federação tenham uma participação igualitária.

Eu queria aqui, na condição de senadora eleita também, deixar o nosso futuro mandato à disposição dessa comissão como um todo, vamos estar atentos aos relatórios, e confirmando aqui uma questão que eu acho que é importante: a Lei do Ficha Limpa, ela é resultado da participação popular, da participação da sociedade nesse processo de decisões, e eu não poderia deixar aqui de parabenizar a OAB, a CNBB, que está representada aqui, infelizmente a Irmã Henriqueta ainda não pode chegar, mas outras entidades da sociedade civil que têm sido parceiras no cotidiano da Justiça Eleitoral, sobretudo no que diz respeito à fiscalização, no que diz respeito à tentativa de ajudar a coibir o abuso do poder econômico, a corrupção que ainda, infelizmente, é muito grande no processo eleitoral brasileiro.

Então boa sorte à Comissão de Juristas, boa sorte a todos os que estão envolvidos nesse pleito, os partidos políticos, infelizmente tem pouca participação dos partidos, aqui mesmo a gente vê pouca representação de poucos partidos, mas quanto mais a sociedade for

envolvida, mais o resultado se aproximará da necessidade para que a gente tenha um país mais justo, para que a vida do nosso povo seja mais igualitária, fraterna e feliz.

Muito obrigada, bom dia a todos.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Procurador da República Juraci Guimarães Júnior.

**SR. JURACI GUIMARÃES JÚNIOR:** Dr. Cezar Britto, em nome de quem saúdo os demais representantes da mesa e também desse douto auditório. Como o tempo é curto, já sigo a eles, aos principais pontos.

A nossa Associação Nacional dos Procuradores da República criou uma comissão para discutir e acompanhar a reforma do Código Eleitoral e um dos pontos que nos preocupa, e aqui venho trabalhando com relação aos ritos dos procedimentos, nos preocupa, primeiro, a repetição de ações que hoje se têm na Justiça Eleitoral. Eu acho que ouvi alguém falando no que concerne ao pedido que se repete, mas mais do que o pedido, a causa de pedir. Nós temos, por exemplo, para citar o clássico 41-A (captação ilícita de sufrágio), você pode por representação, investigação judicial eleitoral, AIME e até por recurso contra expedição de diploma. Muitas vezes o Tribunal julga uma, duas, três vezes, quando se vê diz: "Mas a gente já não julgou isso?" "Julgou, mas na representação. Agora a gente está julgando na investigação". E também acontece, muitas vezes está tramitando na primeira instância, o juiz eleitoral está julgando, só que no recurso contra a expedição de diploma já está sendo julgado pelo TRE. Então como o advogado bem falou com relação a um dos problemas da questão da demora do processo, e essa repetição de ações.

A racionalização dos ritos, não creio como um rito único não, porque nós temos especificidades, processos de propaganda, direito de resposta, que tem uma similaridade(F), mas ritos mais racionais e bastante claros.

A nossa comissão também sustenta no que se refere à maior participação da Justiça Federal, dos juízes federais tanto na primeira instância quanto na segunda instância. Eu acho que se argumenta muito dizendo que hoje a Justiça Estadual já tem essa atribuição e seria uma atribuição que estaria sendo repassada para a Justiça Federal quando, na verdade, pode se ver, os argumentos eu não vou repeti-los, mas só para trazer mais algum outro argumento, desde quando se pensou nessa composição dos Tribunais Regionais Eleitorais sempre se pensou no juiz federal. Então se fosse tudo da Justiça Estadual, por que colocar um juiz federal no TRE? É porque sempre se pensou a presença da Justiça Federal e da Justiça Estadual, ambas compondo, colaborando com a Justiça. A Justiça Eleitoral que não tem membros efetivos. Então é bastante razoável essa presença, como é também uma forma de equilibrar o federalismo e, também, a participação dos juízes na primeira instância como juízes eleitorais. Claro, a capilaridade, a quantidade de estaduais é muito maior,

mas é possível se trabalhar também com a participação dos juízes federais.

No que concerne à presença do membro do Ministério Público, o Dr. Ubiratan bem colocou, ele vai se despir dessa função, porque senão esse mesmo argumento, como bem colocou, serve para os advogados. Por que é que nós temos dois advogados? Eu creio que a premissa é diferente. Já passou três minutos? [risos]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Ia falar mal dos advogados...

**SR. JURACI GUIMARÃES JÚNIOR:** E terminando exatamente falando bem. A presença de advogados e membros do Ministério Público em Tribunais é uma situação excepcional, deveriam ser todos juízes. No entanto, devemos conformar essa realidade do TRE à realidade que a Constituição estabeleceu. Estão participando como forma, já desde a Constituição de 1988, dessa democratização, dessa participação de todas as instituições.

E também nesse aspecto, para terminar e falando que isso foi discutido na nossa comissão, embora na época não tivesse ainda como uma proposta efetiva, porque também não se pode aceitar que advogados componham o Tribunal sem a participação efetiva da entidade de classe que eles representam, quer dizer, não se pode colocar... Se têm todos os tribunais no mínimo com a indicação ou numa lista sêxtupla, a nossa sugestão seria inclusive de, se possível fosse, uma dedicação exclusiva, sem se passar pela indicação do Presidente da República, já que é uma questão eleitoral e o nosso presidencialismo já é um presidencialismo muito forte, está certo?

Agradeço a todos.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** O próximo inscrito, o Advogado Alan Freire de Alencar.

**SR. ALAN FREIRE DE ALENCAR:** Bom dia a todos. Em cumprimento à Mesa e pelo exíguo tempo, eu falo das sugestões que eu tenho a propor aqui, duas páginas, mas três minutos, eu vou apenas citá-las.

Como estudante do curso de Especialização em Direito Eleitoral, minha monografia trata das anomalias da legislação eleitoral como um todo, do corpo eleitoral, enfim, e ao tratar das anomalias, das críticas surgem as sugestões. Dentre as quais eu enumerei aqui, fora as que já foram faladas.

No caso a Justiça Eleitoral, a figura do juiz eleitoral exclusivo já é fato no caso do direito húngaro, que tinha o mesmo sistema eleitoral que hoje é visto no Brasil. E, talvez, uma sugestão para a correção de uma anomalia de um juiz estritamente eleitoral seria a criação das super zonas. No caso aqui no Estado do Pará teria um juiz eleitoral para a Ilha

do Marajó, um para o oeste do Pará, enfim, mas isso é algo que realmente é inviável ainda, pela dimensão do Estado do Pará.

Outra sugestão que eu acho fundamental é a criação do perito da Justiça Eleitoral, que hoje você coloca nos processos DVDs, fotos, documentos que precisam de perícia, eles são encaminhados para o Centro de Perícias Científicas e passam anos sem passar pela perícia. Quando não, você caminha para a Polícia Federal, que no caso aqui do Estado do Pará, os DVDs, ao chegarem na Polícia Federal, eles encaminham para a Polícia Federal de Roraima ou Rondônia para que seja feita a perícia. E, depois, devolvem para o Estado do Pará, consumindo um largo tempo.

Uma questão que eu acho que deveria ficar clara no novo Código Eleitoral seria a questão dos sistemas eleitorais, do sistema eleitoral. No caso eu falo sistemas porque tem o proporcional, o majoritário por maioria simples e o por maioria absoluta. Seria fundamental essa qualificação no Código porque hoje você tem uma eleição em municípios com menos de duzentos mil eleitores, que seria de maioria simples, e no caso se cassa o mandato ou o diploma de um prefeito, se anula a eleição. Quando a gente vê que isso, pelo sistema eleitoral, não deveria acontecer, já que a maioria seria simples, então o resto que sobrarem, no caso mesmo que seja minoria do total, mas comporia essa maioria simples. É o caso que a gente está vendo, acompanhando aqui no Estado do Pará, do Município de Tracuateua, que se anulou a eleição e fica se postergando porque não há previsão orçamentária para a realização dessa eleição. Já foi adiado para fevereiro e agora foi adiado para abril. Mas isso é um caso prático, eu não quero entrar na questão política do caso. É pela questão mesmo de diminuição de custos da Justiça Eleitoral.

Outra proposta seria a criação de ritos para os processos eleitorais, que facilitaria a questão ao invés de você usar o Código de Processo Civil, enfim. Em relação a isso, a questão das ações, eu não sou a favor da unificação porque cada ação tem a sua consequência diferente. No caso, o recurso contra a expedição de diploma, ele teria como consequência a anulação do diploma. A AIME, a Ação de Impugnação ao Mandato Eletivo, teria como consequência a desconstituição do mandato. E até uma das anomalias, a ação de impugnação ao registro de candidatura, na verdade não é uma ação, é um ato administrativo dentro de um outro processo administrativo, que seria o registro de candidatura, teria como consequência o cancelamento do registro. E até aí, nessa questão do registro de candidatura, uma outra sugestão que eu coloco é que se forem apreciados os critérios de elegibilidade, prontamente já possa ser deferido o registro de candidatura, que a partir daí sim possa ser objeto de impugnação, mas aí se cancelaria o que já está deferido, e o que hoje acontece é que se cancela o que nem foi deferido.

Enfim, há uma série de outras críticas que isso vai ser apreciado melhor na monografia, que vai ser publicada, se Deus quiser, na revista do TRE. Muito obrigado.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Muito obrigado. Peço até ao nobre advogado e aos demais presentes que possam nos mandar também todo esse trabalho para o nosso *site*, que é: [novocodigoeleitoral@senado.gov.br](mailto:novocodigoeleitoral@senado.gov.br).

O próximo inscrito é o presidente do PV, José Carlos Lima.

[palmas]

**SR. JOSÉ CARLOS LIMA:** Dr. Cezar, em seu nome e do Dr. Ophir eu quero saudar a Mesa. Eu vou ser bem breve.

Toda eleição não começa na Justiça Eleitoral, ela começa nos partidos políticos, mas os partidos políticos são uma entidade mal dita no processo eleitoral e na sociedade civil como um todo. Você não consegue alugar uma casa para um partido político se não pagar adiantado. Ninguém acredita nos partidos políticos. Se você não conseguir um monte de fiador e arranjar o dinheiro todinho, você não consegue alugar a casa.

Então essa história que, por exemplo, o fundo partidário, quando ele é distribuído nacionalmente, é tão pouco que chega que a gente que dirige o partido político nem quer pegar, porque se a gente pega aquele dinheiro passa a ser dinheiro público e vira uma desgraça a vida da gente, porque você tem que contratar tanto profissional interno para poder dar conta de responder às indagações referentes ao fundo partidário que ele se esgota todinho só nessa contratação.

Então eu acho que essa questão dos partidos políticos deveria ser a alvo de preocupação nesse debate do Código Eleitoral e da reforma política. Tem partido político aqui no Brasil que nunca deixou e nunca saiu de comissão provisória, eternas comissões provisórias. O presidente nacional nomeia e acabou-se, vira nomeação, nomeação e renovação. E acabou, é para sempre, não tem mais.

Intervenção em partido político feito por diretório nacional ou diretório regional é coisa simples de fazer. Se não obedece, vai lá, se faz a intervenção. Não existe democracia no partido político. E os partidos políticos, o partido político é a principal peça no processo democrático. Ou a gente trata partido político e democratiza o processo, discute a formação dos partidos políticos e faz com que esses partidos sejam transparentes, abertos para a sociedade. Não é fácil a gente conseguir mudança no processo eleitoral se a gente não conseguir discutir seriamente a questão dos partidos políticos.

Então o meu debate, a minha provocação é nessa direção, porque o processo eleitoral começa de fato no partido político. É o partido político que pega o ficha suja e coloca na sua lista, é o partido político que vai

atrás e faz barganha para trocar, para fazer as pessoas trocarem de partido às vésperas do prazo eleitoral. Tudo começa dentro do partido político. É uma organização maravilhosa do processo democrático, mas tratada muito em segundo plano ou de forma não profissional ou não aberto ou não democrático e isso gera grande dificuldade.

Nós temos trinta partidos políticos. É possível que a gente diminua esse número de partidos políticos? Pode até ser, vamos fazer um demente, é precisos discutir isso. Mas que os partidos que fiquem sejam abertos, democráticos e que tenham regras mais bem transparentes e claras para que a sociedade entenda que esse é um instrumento fundamental para a democracia.

Então era essa a contribuição que eu queria dar. E junto a isso a questão do financiamento, que não adianta, no debate que teve da reforma política, esbarrou aonde? No financiamento público de campanha. Mas os partidos grandes queriam que a regra a ser obedecida fosse a proporcionalidade do tempo de televisão. Aí você verifica, por exemplo, a Marina Silva teve vinte milhões de votos nessa eleição, o tempo de televisão dela era exíguo, sequer podia falar acerca daquilo que ela pensava, não só ela, como o representante do PSOL e de outros partidos.

Então precisa que a gente possa fazer a discussão do financiamento, da democracia dos partidos políticos, como questão fundamental do processo eleitoral.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Obrigado. O nosso quinto advogado, Tibúrcio Barroso (sic) do Nascimento.

Agradecendo a presença do nosso Senador Nery, que tem que se ausentar.

**SR. TIBÚRCIO BARROS DO NASCIMENTO:** Bem, nas palavras do Dr. Ophir, nosso eterno Presidente da OAB/Brasil, cumprimentar também o Dr. Ophir, o público aqui presente e as demais autoridades.

Falar sobre a reforma do novo Código Eleitoral, o mais importante de tudo é que a gente percebe que existe um vácuo entre o legislativo e o povo.

A questão do voto distrital, não o voto distrital misto, mas o voto distrital realmente, porque a maior dificuldade dos movimentos sociais, da população como um todo, é onde mora o político. Nós temos um deputado federal, que foi até o alvo da questão da ficha suja, que ele ganhou uma certa votação nesse Estado, mas só que não mora nesse Estado. O Jader mora em Fortaleza, todo mundo sabe aqui em Belém do Pará, e sai candidato ao Senado pelo Estado. Então enquanto não houver o voto distrital, enquanto não se obrigar que o político viva na comunidade ou no local de origem, não só o vereador, não só o deputado, mas todos aqueles que fazem parte da vida política do Estado, da Federação, deve sim

morar, fixar residência na origem aonde ele se candidatou. Não só depois de eleito ele se mudar de Estado e não ter mais aquele vínculo com a população e a população não ter como cobrar dele. Então é muito difícil isso.

Uma outra questão também além dessa proposta, nós tínhamos algo por escrito, mas o tempo não permite. É a questão de que o TCU não aprova, vamos dizer assim, a verba de gabinete que corresponde a um segundo salário para os políticos. Esse distanciamento da realidade econômica do político em relação à população cria um poder político. Já existe, na realidade, um financiamento público de campanha sim, que é o vale-paletó, é a verba de gabinete, em que o TCU diz que deveria prestar contas, só que ninguém presta, que a gente sabe. Têm aqueles famosos papezinhos que chegam de correligionários nos gabinetes dos políticos e assinam sem saber o que estão assinando. Então justifica ali a verba de gabinete. Tem que acabar com isso. Eu não sei de que forma no Código Eleitoral, mas tem que acabar com isso. Vale-paletó, vale-gasolina, não sei o quê mais; as passagens aéreas que foram alvos de denúncia, que inclusive alguns políticos devolveram, foram obrigados a devolver. Então isso aqui perpassa pela moralidade pública também. Quem disse que o Código Eleitoral não pode versar sobre isso? Então se o Ministério Público não está fazendo isso, se o TCU, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas dos estados e dos municípios não estão fazendo isso, não estão fazendo essa fiscalização, deve se fazer isso sim através do novo Código Eleitoral e da reforma política, porque isso parece que cria uma... Nós falamos em República, mas nós não estamos vivendo a República, porque parece uma Monarquia, tudo passa de poder de pai para filho. Já tem o Helder, que é filho do Jader, que é prefeito... Só para encerrar, é tempo esgotado que eles colocam na nossa mão aqui [risos].

Então o que é que acontece? Esses órgãos, que deveriam fiscalizar de forma mais contundente, não fiscalizam. Parece que a gente vive na Monarquia, porque é dado muito dinheiro na mão dos políticos que não se ajusta à realidade, pelo menos que propalam de que o nosso país vive em crise, mas eu nunca vi político não estar rico. Então o que é que ocorre? Tem que acabar com a verba de gabinete, tem que acabar com essa maquiagem de prestação de contas, tem que acabar com tudo isso.

E tem sim que ter o voto distrital.

Muito obrigado.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** O próximo inscrito é o coordenador do programa de pós-graduação, Paulo Sérgio. Já saiu?

O advogado Pedro Carvalho.

O Defensor Público Federal Domingos Daniel Martinho Filho. Os ausentes serão registrados na Ata, aliás, já estão registrados na Ata do Senado como se tivessem se manifestado, para os nossos anais.

**SR. DOMINGOS DANIEL MARTINHO FILHO:** Eu queria saudar os membros da banca na pessoa do Dr. Rubens Leão, que eu tive o prazer de trabalhar no TRE, e dizer que eu me sinto a vontade para falar desse assunto por justamente ter sido servidor da Justiça Eleitoral.

**ORADOR NÃO IDENTIFICADO:** [pronunciamento fora do microfone]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Claro, eu peço para inscrevê-lo. Eu vou suspender o tempo, que ele está dizendo que está inscrito o Bordalo e não está na relação. Pois não, eu vou retomar.

**SR. DOMINGOS DANIEL MARTINHO FILHO:** Eu vou ser bastante breve quanto aquilo que já foi dito.

Eu endosso a proposta do Dr. Daniel no sentido de chamar aos membros da Magistratura Federal a integrar a Justiça Eleitoral, acho que não se trata de alijar a Magistratura Estadual e, sim, de também trazer essa outra carreira para integrar o Judiciário eleitoral.

Acho que realmente a discussão em torno da composição do TRE fica prejudicada por conta de se tratar de uma matéria eleitoral.

Eu endosso também as propostas do Professor Maués no sentido de se regulamentar os instrumentos de participação direta. E aqui eu acrescento a necessidade da Justiça Eleitoral, que hoje já atua nas poucas hipóteses de participação direta de referendo e plebiscito, para que também se regule a possibilidade da Justiça Eleitoral auxiliar os cidadãos nas aprovações de pré-projetos de lei de iniciativa popular. Acho que seria o caso até mesmo de ela contar com todo um instrumento, um banco de dados para que as propostas de lei fiquem registradas e, eventualmente, as pessoas compareçam até os cartórios eleitorais para que endossem as suas proposições.

Concordo com o Dr. Rubens no sentido de que as consultas devem acabar, porque na minha concepção as consultas, quando não inconvenientes, porque geram expectativas que não tem garantia nenhuma, são no mínimo inúteis, já que manifestam apenas uma espécie de parecer.

Acho, também, que a função atípica da Justiça Eleitoral no sentido de organizar as eleições é genial, as garantias da Magistratura favorecem a idoneidade do processo eleitoral.

Também endosso a proposta do Dr. Ubiratan, no sentido de se antecipar o processo de registro de candidatura. Achei que ninguém ia tratar do assunto, até porque não está contemplado aqui, mas é imprescindível que se o faça. Mesmo que se mantenha a campanha eleitoral iniciada em agosto, que é interessante, é preciso que os registros

de candidatura e que tudo que a eles digam respeito se inicie anteriormente, o que inclui as convenções partidárias, os prazos para a entrega dos pedidos de registro e os prazos para julgamento dos registros. Isso é principalmente importante quando se trata de eleições municipais e ainda há uma instância a mais para o julgamento dos registros.

E aqui eu trago uma proposta que ainda não foi trazida, ela é de cunho bastante prático. A composição dos Tribunais, de fato é matéria afeta à Constituição, mas eu entendo que nada obsta que a lei preveja a possibilidade de divisão dos Tribunais Regionais Eleitorais em turmas, seções ou subcolegiados. Não há sentido em todo e qualquer julgamento proferido pelos TREs ser deliberado pelo Pleno. Isso gera uma carga sobre-humana de julgamentos, os registros de candidaturas mostram isso, e a divisão em pelo menos duas turmas de três magistrados ajudaria muito nesse múnus, a distribuição de processos. Isso repercutiria até mesmo na representação do Ministério Público Eleitoral, levaria à necessidade de mais um procurador eleitoral, e hoje como os procuradores eleitorais dão parecer em todos os processos da Justiça Eleitoral, já que todos são de interesse público, isso gera uma carga sobre-humana também para os procuradores, já que se manifestam nos processos de sete juízes.

Então a minha principal contribuição eu teria a dizer, já que essa é a única que ainda não foi debatida por outras pessoas, além dos meus endossos a algumas das propostas que foram feitas, é no sentido de que o julgamentos dos TREs não sejam necessariamente pelo Pleno. Que os TREs sejam divididos, e aqui eu já proponho duas turmas compostas de três magistrados, isso auxiliaria em muito a celeridade do processo eleitoral, principalmente no que diz respeito ao registro de candidatura. Obrigado.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Muito obrigado. Deixe-me, em nome da comissão, pedir desculpa ao Cláudio Bordalo, e dizer que efetivamente o Presidente Jarbas, conversando conosco, disse que representaria a OAB e que se manifestaria em nome da instituição. Portanto, como não vi na relação, achei que havia desistência. Então eu peço desculpas públicas nesse sentido e tão logo o chamarei para fazer a manifestação em nome também da nossa instituição.

A próxima inscrita seria a advogada Dulcilene Pessôa. Não está?

José Maria Martha, coordenador da ouvidoria.

**SR. JOSÉ MARIA MARTHA:** Eu cumprimento a todos os membros da mesa e os demais aqui presentes, mas conforme eu conversei há pouco com o Dr. Ophir, a nossa contribuição seria justamente de todas as representações, queixas e reclamações feitas na ouvidoria, que nós

estamos fazendo um documento para encaminhar justamente para a comissão. Está bem? É só isso.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Muito obrigado. Repetindo que o endereço para encaminhar é: [novocodigoeleitoral@senado.gov.br](mailto:novocodigoeleitoral@senado.gov.br).

O próximo inscrito é o técnico em Administração Evaldo José da Costa Barros. Segundo o Ophir, com camisa do Papão.

[risos]

**SR. EVALDO JOSÉ DA COSTA BARROS:** Boa tarde a todos os presentes, às autoridades presentes e a todos que se dispuseram a participar disto aqui.

Em primeiro lugar, eu gostaria de falar que eu próprio não gostei da forma como eu fiquei sabendo do evento desta magnitude. Vim visitar um amigo comum no prédio e fiquei sabendo. É justamente aí que eu gostaria de iniciar a minha falação, na questão do processo de transparência a todo e qualquer assunto e, principalmente, desta magnitude, que é a reforma no Código Eleitoral, algo de 1965. Então vem um pensamento: bem, se eu fiquei sabendo sem querer, como é que eu posso acreditar no processo todo, na questão do alcance das respostas, portanto, das propostas? A minha pergunta seria a quem já se retirou da mesa, ao Senador da República José Nery. Então eu me ausentei para falar com ele lá fora, mas volto a fazer a pergunta para a presidência, ao Dr. Cezar Britto, no caso seguinte: se é possível comprometer todas as autoridades presentes na questão de que este assunto vá para as escolas públicas e para as universidades.

A outra pergunta, que na verdade é uma pergunta proposta, é: uma vez que existe a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, se é possível, nesse processo de discussão a respeito da reforma do Código, um programa de televisão, juntamente com a propaganda eleitoral gratuita, que mostre os direitos, os deveres, as vedações e a vida do detentor de mandato eletivo em Brasília. Foi eleito. Como é a vida dele lá? Vai à porta. Está lá dentro, não está lá dentro, está em viagem. Enquanto isto não tiver vida no processo de democracia participativa, e aí eu participei elegendo, mas eu quero ver o meu detentor de mandato me dando provas de tudo isso. Então se é possível esse programa de televisão também ser gratuito, a vida do detentor de mandato eletivo.

Então são duas perguntas: se é possível comprometer as autoridades presentes de fazer com que esse diálogo vá efetivamente e transparentemente para as escolas públicas e para as universidades, e se é possível, no campo da proposta, dar vida a esse programa de televisão mostrando direitos, deveres, vedações e a vida em Brasília do detentor de mandato eletivo. É isto.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Muito obrigado, Evaldo. Como esclareci inicialmente, o nosso trabalho seria um trabalho técnico de apresentar ao Senado o que nós colhermos das nossas impressões, das nossas atuações sobre o Código Eleitoral. E a Comissão de Juristas, na sua primeira Reunião, entendeu que deveria externar e compartilhar esse pensamento em audiências públicas. Claro que acabado o processo, será submetido aos senadores que, aí sim, farão audiências públicas oficiais, aí sim teremos uma campanha, como tem ocorrido com o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal. Tenho a impressão que o Senado mantendo a sua tradição, assim como a Câmara dos Deputados, também farão esse debate amplo, que é fundamental, ainda mais quando tratamos do tema da manifestação do soberano na busca de bons representantes. Eu não tenho dúvida sobre isso.

Quanto ao segundo tema, acho que é um tema muito interessante para discutirmos com os deputados, com os senadores. Eu também tenho proposto a eles que tornassem cada vez mais público as suas manifestações. Nós nos surpreenderíamos até com alguns dos resultados, como é a arquitetura austera de alguns gabinetes, de alguns gabinetes de deputados, de gabinetes de senadores, gabinetes de ministros. Alguns gabinetes de ministros de Estado sequer têm banheiro na sala e as pessoas têm a impressão que se vive em palácios nababescos. Então eu acho que é um tema muito interessante para desmistificar até algumas coisas em relação à Brasília. Tenho falado com eles sobre isso e acho que levarei, acho que a comissão levará também essa preocupação sobre a vida dos nossos representantes.

O próximo inscrito, Daniel Azeredo, Procurador da República.

**SR. DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO:** Exmo. Sr. Presidente, sendo breve eu queria apresentar alguns pontos.

O primeiro, a questão da prestação de contas. Ainda hoje no ordenamento jurídico brasileiro, a ausência de irregularidades na prestação de contas não é empecilho para a quitação eleitoral, ou seja, nós estamos vivenciando um período de ficha limpa, um período em que cada vez há uma maior preocupação com a moralidade, mas aquele que é o maior dos males, que é o abuso do poder econômico, não gera sequer um impedimento para que o candidato seja concorrente postulante a cargos públicos na próxima eleição. O TSE, em 2008, disse que a reprovação de contas geraria a falta de quitação eleitoral, e o próprio Parlamento, na Lei 12.034/2009 disse o contrário. Então seria importante que a reforma abordasse esse tema.

Nós temos uma ação afirmativa prevista no Código Eleitoral, é a quota de gênero: 30% dos candidatos têm que ser de cada sexo. Essa norma, ela não é cumprida porque, do jeito que ela é posta, basta o registro. Então no Rio de Janeiro e aconteceu aqui também no estado, o registro é feito de forma falsa: uma folha com uma foto para ser indeferido por falta de documentação. Então é necessário para que se dê

efetividade a essa ação afirmativa que existe no Código Eleitoral, seja colocado que o registro tem que ser deferido de candidatos, no mínimo 30% de cada sexo.

Nós temos a questão da atribuição do poder de polícia que se faz presente nas eleições gerais. O juiz eleitoral, o promotor eleitoral, na hora que trabalha na fiscalização das eleições gerais, ele tem um poder relevante, que é o poder de polícia, que é impedir a compra de votos ali, que não tem como esperar o processo jurisdicional. Isso é pouco claro no Código Eleitoral, isso causa dúvida, isso causa desconforto para o promotor eleitoral e para o juiz eleitoral exercer a fiscalização. O sujeito está distribuindo medicamento, ele pode fase a busca e apreensão? Mas é um governador. A competência não é do TRE? Ele pode porque é poder de polícia. Isso precisa ficar mais claro no Código Eleitoral para que não haja dúvida, para que não haja questionamento em relação à atuação do membro do Ministério Público e do juiz eleitoral em relação ao financiamento de campanha.

Nós temos a questão do financiamento público, também favorável. Agora pensar em financiamento público sem maior controle do processo de aplicação de recursos na campanha eleitoral é somente onerar os cofres públicos e continuar com os problemas que nós temos aqui hoje. Paralelamente ao financiamento público tem sim que haver o fortalecimento das instituições de controle, das instituições civis, do Ministério Público, do Judiciário, para que haja realmente a utilização somente desses recursos, caso contrário o problema que nós criaremos será maior.

Nós temos a questão da nulidade dos votos. Não se sabe a consequência do voto nulo. Antes, o TSE dizia que o candidato que concorreu com o registro indeferido, o voto não contava para nada. Com ele deferido(F), contava para a coligação. Isso é uma questão apenas temporal de demora de um Judiciário ou de outro. Isso precisa ficar claro também, o que nós vamos fazer com os votos nulos e, principalmente, o que é voto nulo, vivenciando a realidade aqui do estado.

Nós temos na Lei do Ficha Limpa, que é uma vitória da sociedade, que ela agora precisa de instrumentos para operacionalizar sua aplicação. Candidato com condenação de Tribunal não pode concorrer. Como que a gente sabe que um candidato aqui no Pará não é condenado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina ou do Rio Grande do Sul? Candidato expulso de órgão de Conselho de Classe não pode concorrer. Como que a gente sabe que o candidato aqui do Pará não foi expulso do Conselho de Contabilidade do Rio Grande do Sul? Então nós precisamos, sim, adotar medidas de operacionalização, seja nos moldes do TCU, seja nos moldes de certidão.

Por fim, eu acho que a discussão da atribuição e da contribuição dos juízes federais e do Ministério Público Federal nas eleições tem que ser vista sob o bojo do interesse público, para somar, e a Justiça Federal tem

sim muito que somar nesse processo eleitoral. Ela já sabe o modo de operação da Polícia Federal, que é quem faz a segurança, já tem todo um trabalho prévio de conhecimento dos órgãos públicos, que são federais. Se se discute se a Justiça é ou não federal, os órgãos que fiscalizam a eleição são federais e já estão no conhecimento.

Nós temos também toda uma desvinculação maior em vários casos, em vários estados, no aspecto político. Não é raro o promotor eleitoral buscar apoio no Ministério Público Federal porque não se sente confortado em enfrentar um grande poder político. Então isso deve ser somado e a busca da maior participação da Justiça Federal na Justiça Eleitoral deve ser vista com base no interesse público, que é realmente trazer uma oxigenação e vários pontos como esses podem ser aqui levantados. Obrigado.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Obrigado. O próximo inscrito é o Antonio dos Santos Gama Júnior. Não está presente.

Sávio Leonardo de Melo Rodrigues, advogado e pós-graduado em Direito Eleitoral pela Universidade Federal do Pará.

**SR. SÁVIO LEONARDO DE MELO RODRIGUES:** Sr. Presidente, bom-dia a todos. Eu cumprimento a mesa em nome do Dr. Cezar Britto, do Dr. Ophir Cavalcante. Faço uma deferência também aqui ao advogado paraense com atuação no Senado, o Bruno Guedes, querido advogado que revi aqui. Bem, sendo breve nas minhas considerações, não preparei nada específico, mas me senti à vontade em subir à tribuna para contribuir de uma certa forma.

Já foi falado, e nisso eu vivenciei uma preocupação prática, das inúmeras possibilidades de ações eleitorais a serem interpostas: representações, ações de investigação judicial, recurso contra a expedição de diploma e ação de impugnação do mandato eletivo. Isso causa um problema sério do ponto de vista pragmático. E aqui eu reputo ao que consta no Tema 3 - direito processual eleitoral não penal, litispendência e coisa julgada. Hoje, o entendimento consolidado do TSE é no sentido de que não existe litispendência e coisa julgada entre esse tipo de ações. Todavia, do ponto de vista prático, nós temos sérios problemas.

Então, vejamos a contenção num município paraense. Determinado prefeito foi cassado pelo juiz eleitoral em sede de AIJE, teve a sentença confirmada pelo TRE também em sede de AIJE e o mesmo TRE, avaliando aos mesmos fatos, logicamente aí vem a questão também da composição do TRE, com uma composição diferenciada, alterou esse entendimento, ou seja, aquele prefeito teve uma condenação desfavorável e uma favorável. E aqui eu vou discordar do colega advogado que diz que o pedido, a causa de pedir, uma fala da diplomação e a outra fala... Para o povo o que interessa é que aquele candidato vai estar ou não estar no poder, isso é relevante. E do ponto de vista processual, o recurso contra a expedição do

diploma transitou em julgado antes da AIJE, mas mesmo assim esse prefeito teve que sair do cargo, mesmo existindo uma condenação favorável e uma condenação desfavorável.

Então aí fica a minha preocupação de, de repente, quando a AIJE for julgada posteriormente, aqui a gente vai ter que realmente discutir, eu até me comprometo a fazer um estudo mais aprofundado, colocar que se a AIJE foi julgada primeiro fica prejudicado o julgamento do recurso contra a expedição do diploma, desde que versem sobre os mesmos fatos. Então isso é uma preocupação.

E outra: com o advento da Lei Complementar 135, eu entendo que a ação rescisória, ela ganhou uma importância maior. A ação rescisória, no Código Eleitoral, ela versa apenas sobre inexigibilidade, e o TSE, ele é unânime em entender que somente em relação aos seus julgamentos é que cabe ação rescisória. Então eleições municipais e eleições que, como agora, para governador, nós ficamos absolutamente de mãos atadas. E onde fica a garantia constitucional de levar uma lesão ao Judiciário? Isso traz uma preocupação grande porque agora o perigo e a consequência da inexigibilidade, ela é muito maior. Aquele que vier a ser imputado inelegível, ele vai ter quatro anos e mais oito. Antigamente, era só três anos. Então a ação rescisória, com o advento da Lei Complementar 135, ganhou importância e deve o Código Eleitoral rever. Permanecer, portanto, com o critério de inexigibilidade, ação rescisória estritamente para inexigibilidade, todavia, não somente para julgamentos proferidos pelo TSE. Acompanhando também julgamentos proferidos pelo TRE e pelos juízes eleitorais.

Muito obrigado pela atenção de todos.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Eu peço desculpas aos colegas do Ministério Público e da Magistratura. No nosso protocolo, quando estamos realizando eventos, quem fala por último é a OAB, e quem vai falar por último é o nosso representante da OAB do Pará, Cláudio Bordalo. É o último escrito e mantendo a tradição da nossa Casa.

**SR. CLÁUDIO BORDALO:** Excelência, na hora eu, na verdade, fiquei mais preocupado se iria falar ou não. Quando eu cheguei, eu fui chamado à mesa, dei o meu nome, foi anotado. Recebi um telefonema do presidente na sexta-feira passada e me senti na obrigação de estar aqui presente. Cheguei cedo, inclusive.

Bem, uma das questões que eu iria me manifestar foi agora há pouco colocada pelo Dr. Sávio: é esse absurdo de interpretação do TSE, e chamo de absurdo porque o é, de que o mesmo fato pode motivar, pelas mesmas partes, três tipos de ação: a ação de investigação judicial eleitoral, a AIME e o recurso contra a diplomação. Isto é um absurdo. A legislação eleitoral que tem que ser revista deve dizer expressamente que o fato transita em julgado para as partes. Não pode um mesmo fato ser

analisado pelo juiz e pelo Tribunal. Eu participo de um caso aqui agora em que as partes dividiram seis AIJEs no município e fizeram um recurso contra a diplomação no Tribunal. Elas estão tramitando ao mesmo tempo. E a requerimento do Ministério Público foi deferida a produção de prova no recurso. Isto é um absurdo, isso não pode continuar.

Então reforço o que foi colocado pelo meu colega no sentido de que a legislação expressamente preveja que no recurso contra a diplomação não há instrução. A prova tem que ser pré-constituída. Se a parte precisa de instrução, que encaminhe a AIJE, que encaminhe uma das ações só. Então a minha sugestão específica é isso: os mesmos fatos, pelas mesmas partes, só podem ser atacados por um instrumento judicial.

A segunda questão que trago à apreciação foi logo no início tratada, que foi a questão das instruções pelo TSE. A minha grande preocupação, Excelência, não é a existência da instrução. A minha grande preocupação é que uma corrente do Judiciário aproveitou as instruções do TSE para legislar, para estabelecer vedação de direito. E trago um exemplo aqui.

Até 2004, no que se refere à prestação de contas, doutor, não existia nenhuma previsão quanto às consequências para a futura candidatura. Até 2004 não tinha nada. Em 2006, legislando, a resolução do TSE disse que quem não havia apresentado prestação de contas em 2004 não poderia ser candidato. Não se contentou. Em 2008, acrescentou de que quem não tivesse a prestação de contas aprovada não teria direito à quitação eleitoral. Isso é legislar, isso é acrescentar além do poder regulamentar. Isso não pode continuar. E neste momento nós nos deparamos, doutor, com uma situação do empate do TSE. A lei, salvo engano a lei de 2009, ela expressamente previu de que o aspecto relacionado à prestação de contas não se encontra entre os aspectos da quitação eleitoral (§ 7º do art. 11). O TSE disse não a esta legislação. Estou aqui com a decisão.

Processo Administrativo nº 59459/2010. Item 2 – *“Não se pode considerar quites com a Justiça Eleitoral o candidato que teve suas contas desaprovadas pelo órgão constitucionalmente competente. Para os fins de quitação eleitoral será exigida, além dos demais requisitos estabelecidos em lei, a aprovação das contas de campanha eleitoral, não sendo suficiente sua simples apresentação”*. Isto é dizer, Congresso Nacional, o que vocês legislam nós não cumprimos. Nós, através de consultas, dizemos em contrário, fazemos outras coisas. Isso é usurpação de atribuição legislativa. A OAB, digno presidente, deve começar a se preocupar também com essas questões, pois elas, de um modo geral, estão relacionadas ao princípio da legalidade que tão nos é caro. *“Não, mas geralmente isso vai contra aqueles que são ímprobos”*. Sim, mas que se estabeleça via Congresso Nacional e não via a vontade circunstancial de uma maioria no TSE.

Por último, parece que eu tenho um tempinho, eu queria falar de um problema que para mim é muito caro como advogado que atuo junto a

juízes eleitorais, que se refere à interpretação acerca do art. 41-A. Excelências, eu abro o site do TSE e eles elogiam a aplicação do 41-A dizendo assim: tantos foram cassados. Ninguém faz um levantamento junto às zonas eleitorais para verificar quantos milhares de casos de suposta venda de votos foram indeferidos já na primeira instância, quantos milhares de casos - e temos aqui um juiz eleitoral de segunda instância - chegam ao TRE e se verifica que não existe prova robusta. O que é que aconteceu, Excelência? Com a interpretação do TSE que basta um caso, os derrotados organizam e preparam as AIJES, as compras de votos. E quem está falando isso para vocês é um advogado que atua nisto, que sente muita dificuldade, porque como o entendimento do TSE é de que basta um caso, uma testemunha, se aceita aqui o vendedor de voto, se dá credibilidade ao depoimento do vendedor de voto capaz de cassar um mandato conferido pelo povo. Entendo que a norma deve prevalecer, mas entendo que expressamente essa prática deve ser vedada. A primeira: não se pode aceitar depoimentos como válido de quem diz que vendeu o voto. E os juízes eleitorais, eu não sei se nos outros Estados, têm dado credibilidade a isso. Segundo, que mesmo no caso do art. 41-A há necessidade que tenha repercussão. Mesmo em municípios do interior você tem vantagens, entre o primeiro e o segundo colocado, de três mil votos, e a pessoa perde o mandato porque um oportunista, muito bem preparado, vai perante o juiz eleitoral e com convicção afirma que vendeu o voto. Eu não consigo entender como seja possível você produzir prova contrária a isso. É muito difícil.

Então, para concluir, apresentei esses pontos, não são posições da Ordem, são entendimentos meus, e advém, principalmente, da minha prática como advogado eleitoral.

[palmas]

**SR. ORLANDO DE MELO E SILVA:** [pronunciamento fora do microfone]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Olha, a proposta de um segundo é tentadora. Orlando, fica concedido.

**SR. ORLANDO DE MELO E SILVA:** Sr. Presidente, e todos os membros da Mesa, eu fui eleito--

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Só peço que registre o seu nome para os nossos anais.

**SR. ORLANDO DE MELO E SILVA:** O meu nome é Orlando de Melo e Silva, atualmente Presidente do Instituto de Direito Eleitoral do Pará. O endereço deste instituto é: Avenida Governador José Malcher, 651, Sala 205.

Por que é que eu vim pedir a V. Exa. essa interferência? Porque o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal teve dificuldade de encontrar o endereço do

nosso instituto, porque ele nasceu pobre, mas promissor, e com toda a certeza em busca de parcerias de toda a ordem.

Por que é que eu fui o primeiro presidente? É fácil perceber, porque eu sou, pelo carinhoso tratamento que me dão os colegas, o decano dos advogados de direito eleitoral.

Então eu agradeço a atenção de V. Exa. Este instituto está à disposição também desta comissão no que for possível ajudar.

Muito obrigado a todos então.

[palmas]

**SR. PRESIDENTE CEZAR BRITTO:** Muito obrigado.

Bom, cabe-me agora encerrar a Audiência Pública. Faço agradecendo ao nosso anfitrião, o Daniel Sobral, falo aqui em nome da comissão, de toda a comissão, agradecer aos advogados, membros do Ministério Público, da Magistratura, da sociedade civil, que nos ajudaram a construir um pouco da nossa história, da história do Brasil, que também se faz e se faz fundamentalmente pelo sufrágio universal.

Muito obrigado e as contribuições poderão ser fornecidas pelo nosso *site*.

[palmas]

*Sessão encerrada às 13h08.*